

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação, assessorado pela Equipe de Apoio designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2025/03574
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
OBJETO:	Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	20/10/2025 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 12/12/2025 às 08h45
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 12/12/2025 às 09h
INÍCIO DA DISPUTA:	EM 12/12/2025 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2026 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Concorrência DECRETO MUNICIPAL Nº 3.162/2023 – Regime de Contratação DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame na plataforma da BLL, https://bllcompras.com .
INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.
- 1.2. **O regime adotado será o de empreitada por preço global e o critério de julgamento adotado será técnico e preço.**
- 1.3. A licitante vencedora fornecerá veículos, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a completa execução dos serviços objeto desta licitação.

2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
 - I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;
 - II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
 - III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.
- 2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº. 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.
 - 2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.
- 2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no <https://bllcompras.com/>.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atestada através de declaração emitida pelo licitante.
 - 3.2.1. O tratamento favorecido não será aplicado, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:**
 - 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4. Que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitados de participarem do certame em decorrência de sanção

que lhe foi imposta ou que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.7. Autores do anteprojeto, projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.8. Empresa, isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.9. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ou com agente público que desempenhe função neste certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.12. Empresas consorciadas que estejam, na mesma licitação, participando de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.4. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, desde que apresente:

3.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante à Administração;

3.4.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, O LICITANTE APRESENTARÁ ÀS SEGUINTEDECLARAÇÕES:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo não impedirá o prosseguimento no certame;

b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.8. Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou

responsável pela licitação, conforme anexo III.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei eneste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto a ser aplicado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1 Na presente licitação, em favor da economicidade e celeridade, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, de modo que somente serão instados a apresentar materiais físicos e somente serão avaliadas e julgadas as propostas técnicas dos licitantes habilitados.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

4.3.1.A condição de beneficiária do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, se dará através da apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, compatível com o último balanço registrado, expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da Sede da Empresa, nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA CONTENDO OS SEGUINTE DADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA:

5.1.1. PROPOSTA TÉCNICA:

a) **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE:** O licitante deve apresentar **atestado(s) de capacidade**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de:

- Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio ou grande porte, e Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno, médio ou grande porte;
- Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos nos moldes da PNRS (12.305/2010);
- Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico nos moldes da PNSB (11.445/2007);
- Elaboração de política pública voltada para o saneamento e;
- Elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para instituição da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos municipal, contemplando a equação de cálculo.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os ATESTADOS de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação o atestado está atendendo.

b) **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA:** O licitante deve apresentar **atestado(s) de capacidade**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais executaram serviços de:

- Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico completo, para um município, dentro de um único atestado técnico;
- Elaboração de Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- Elaboração de Plano Municipal de Macro e/ou Microdrenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- Elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água;
- Elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os ATESTADOS de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação o atestado está atendendo.

I.A equipe multidisciplinar deverá ser composta pelas seguintes especialidades:

- 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em qualquer área que tenha experiência comprovada na coordenação de equipes multidisciplinares de projetos, planos, programas ou estudos na área de saneamento e meio ambiente;
- 01 (um) Especialista em Resíduos Sólidos: profissional de nível superior com formação em engenharia;
- 03 (três) Especialista em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em engenharia;
- Os profissionais indicados, devem apresentar a seguinte documentação comprobatória:
 - Certidão de inscrição e regularidade junto ao conselho de classe; e
 - Diploma de graduação;
 - Acervo técnico e/ou atestado devidamente cancelado pelo conselho de classe correspondente que comprove as especialidades requeridas para as funções supramencionadas.
- Para atendimento do item acima a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício com os profissionais da Equipe Multidisciplinar;
 - A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente; ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, se nela constar o nome do profissional.

5.1.2. PROPOSTA DE PREÇO:

- a) Valor global;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- c) Dados Bancários para pagamento;
- d) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, bem como todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, seguros e demais encargos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados nos projetos e especificações;
- e) Declaração expressa de que os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta;

5.2. Para efeito de aplicação de desconto, o valor global do certame orçado é **de R\$ 463.307,78 (quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e sete reais e setenta e oito centavos).**

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do certame.

5.5. Os descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos **do item 10.3 deste Edital**.

6.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere no item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras do Município de Nova Andradina - MS, <http://www.pmna.ms.gov.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- contiverem vícios insanáveis;
- não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Será adotado na concorrência o modo de disputa **“fechado”**

6.8. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.9. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte:

6.9.1. As Propostas Técnicas das concorrentes declaradas habilitadas serão devidamente avaliadas, atribuindo-se a cada uma delas pontos de 0 (zero) a 100 (cem) conforme indicado no resumo a seguir:

Capacidade Técnica	
Experiência da Proponente (máximo de)	60 pontos
Experiência da Equipe Técnica (máximo de)	40 pontos

6.9.2. A Pontuação será revertida em Nota da Proposta Técnica (NT), dividindo-se o número de pontos obtidos por 10 e arredondando-se para uma casa decimal, conforme segue:

100 pontos = nota 10,0
90 pontos = nota 9,0
85 pontos = nota 8,5, etc.

6.9.3. Serão desclassificadas tecnicamente as empresas que:

- Não apresentarem documentação que permitam avaliar os subitens acima;

- Não obtiveram a nota técnica mínima de 05 (cinco);
- Cujas propostas técnicas não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.

6.10. No julgamento das propostas de preço, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte:

6.10.1. A Nota da Proposta de Preço (NP) será obtida mediante a divisão do menor preço proposto no certame licitatório pelo preço da proposta em análise, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \left(\frac{MP}{PP} \right) \times 10$$

onde:

NP=Nota de Proposta de Preço

MP = Menor preço proposto no certame licitatório;

PP = Preço proposto pela proponente.

6.10.2. Na Nota de Preço serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.11. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times T) + (NP \times P)$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota de Proposta Técnica

T = Peso do critério técnico, no julgamento igual a 7 (sete)

NP = Nota de Proposta de Preço

P = Peso do critério de preço, no julgamento igual a 3 (três)

6.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. Sendo considerad

6.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.14. Nas condições mencionadas acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente de forma que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, às:

6.18.1. Empresas estabelecidas no território do estado da Mato Grosso do Sul;

6.18.2. Empresas brasileiras;

6.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação abrirá prazo para recurso, conforme item 10, do Edital

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.bll.org.br.

8.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será considerada como de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

8.1.2. Os documentos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.

8.1.3. Deverá ser apresentada pelos licitantes declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.4. Também deverá ser apresentada pelos licitantes declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega da proposta.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e respectiva documentação de identificação civil;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, acompanhado da documentação de identificação civil de seu(s) representante(s) legal(is);

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio e/ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado;

8.3.3. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.5. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.8. Declaração comprobatória de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.9. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.10. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante).

a) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018), e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

8.3.11. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis restringir-se-á ao último exercício social.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d) Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.12. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) Em se tratando de pessoa jurídica participante da licitação em consórcio, os índices deverão ser superiores a 1,3 (um vírgula três), em obediência ao disposto no art. 15, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.3.13. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com exceção das empresas em consórcio que, nesta hipótese, apresentarem resultado inferior ou igual a 1,3 (um vírgula três), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.4. QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.4.1. Equipe multidisciplinar composta pelas seguintes especialidades:

- 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em qualquer área que tenha experiência comprovada na coordenação de equipes multidisciplinares de projetos, planos, programas ou estudos na área de saneamento e meio ambiente;
- 01 (um) Especialista em Resíduos Sólidos: profissional de nível superior com formação em engenharia;

- 03 (três) Especialista em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em engenharia;
- a) Os profissionais indicados, devem apresentar a seguinte documentação comprobatória:
- Certidão de inscrição e regularidade junto ao conselho de classe; e
 - Diploma de graduação;
 - Acervo técnico e/ou atestado devidamente cancelado pelo conselho de classe correspondente que comprove as especialidades requeridas para as funções supramencionadas.
- b) Para atendimento do item acima a licitante deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício com os profissionais da Equipe Multidisciplinar;
- A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio; se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho registrado no órgão competente na forma prevista na legislação vigente; ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, se nela constar o nome do profissional.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, podendo tal prazo ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) horas mediante solicitação efetuada, dentro do primeiro prazo, no sistema, e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, sendo permitida a assinatura digital eletrônica dos documentos nos termos da lei.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como todos os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e para fins de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o último; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Devido à Inversão de Fases, haverá duas fases recursais:

- 10.1.1. Fase de Recurso de Habilitação ou Inabilitação de Participante;
- 10.1.2. Fase de Recurso de Julgamento de Proposta;

10.2. Da Fase de Recurso de Habilitação ou Inabilitação de Participante.

10.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via chat no sistema;

10.2.3. Após intimação os recursos deverão ser enviados, dentro do prazo estipulado, para o e-mail licitacao@pmna.ms.gov.br;

10.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis,

contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.2.5. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. Da Fase de Recurso de Julgamento de Proposta.

10.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema;

10.3.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

10.3.5. Após o recebimento dos recursos, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazão;

10.3.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.3.7. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Agente de Contratação, caso

não haja interposição de recurso ou reconsidere sua decisão pela inabilitação/desclassificação do licitante, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de publicação de sua convocação, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES** passando a vigorar a partir da data da publicação no PNCP.

13.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Minuta de Contrato, anexa a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

18. DO PAGAMENTO.

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, bem como na Minuta de Contrato anexada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-

lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

19.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

19.4. SANÇÃO DE MULTA

19.4.1. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

I.de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II.de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

	b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

c. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

i. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

19.6. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

19.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:

- I.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II.fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

19.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

19.7.1. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data designada para a abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

20.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bll.org.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site realizador do certame (www.bll.org.br) no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** contados da data de recebimentoda impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada, se for o caso, nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública da Concorrência, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei 14.133/2021.

21.8.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

21.8.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

21.8.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo, excluídos os dias de ponto facultativo.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no Portal Eletrônico do município Nova Andradina-MS (www.pmna.ms.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), respeitado o disposto no art. 176 da Lei 14.133/2021, também podendo ser lido no Setor de Licitação, situada à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, Nova Andradina-MS, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de proposta;
ANEXO III – Modelos de declarações;
ANEXO IV – Modelo de declaração de visita técnica;
ANEXO V – Minuta de Contrato;

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 06/10/2025

Termo de Referência - Processo

Parâmetros: Nº Processo Administrativo: 3574; Ano do Processo Administrativo: 2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃODO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) EDO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOSSÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

ITEM	QUANT.	UNID.	COTA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	1	UN	L	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	R\$463.307,78	R\$463.307,78
VALOR TOTAL						R\$463.307,78

Justificativa : Regularização do município perante a legislação ambiental federal, sendo a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída através da Lei Federal nº 11.445 e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020; a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída através da Lei Federal nº 12.305 de 2010; bem como a revisão/atualização da taxa da lei que institui a taxa do lixo municipal. A regularização do PMSB/PMGIRS é um dos principais instrumentos da PNRS necessário para a regularização dos serviços de saneamento básico, a fim de garantir a saúde pública e ao controle da água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, bem como é condição necessária para que o município obtenha os recursos da União destinados à limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Centro de Custo : 0900900017 SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE DES.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada **REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

APRESENTAÇÃO

A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), instituída através da Lei Federal nº 11.445 e atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, é atualmente o principal marco legal do setor de Saneamento Básico no Brasil. Assim, a referida lei estabelece as diretrizes para a prestação de serviços, seus instrumentos e mecanismos para regulação, bem como as diretrizes para o planejamento, participação e controle social.

Quanto ao planejamento do Saneamento Básico é de competência do titular dos serviços, ou seja, a própria municipalidade, devendo o Plano Municipal de Saneamento Básico ser editado pelo titular dos serviços de acordo com as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020 e seus decretos regulamentadores.

Conforme exigência prevista no Art. 19º, § IV, da PNSB, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os PMSBs necessitam de revisão periódica, em prazo não superior a 10 (dez) anos. Além disso, tal Plano é um requisito prévio para que o município possa ter acesso aos recursos públicos não onerosos e onerosos para aplicação em ações de saneamento básico.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e suas atualizações, o Plano Nacional de Saneamento Básico, assim como os Estaduais e Municipais devem abranger o planejamento referente ao abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais, bem como outras ações de saneamento básico de interesse para melhoria da salubridade ambiental.

Quanto ao manejo de resíduos sólidos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída através da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 tem como principais princípios: a prevenção e precaução, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos considerando variáveis sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública, tais princípios denotam de forma geral a complexidade de se analisar sob distintos aspectos os resíduos sólidos gerados em uma localidade (BRASIL, 2010).

Assim, a PNRS tem como principais objetivos delineados em seu cerne: a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a gestão integrada de resíduos sólidos, a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados de forma a garantir a sustentabilidade operacional e financeira (BRASIL, 2010).

Ademais, insta destacar que a PNRS define que o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetivação das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, observa-se que não se



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

restringe a responsabilidade somente a administração pública, contudo, cabe a este definir as diretrizes gerais do gerenciamento dos resíduos em sua unidade territorial atribuindo as responsabilidades aos geradores específicos, bem como os regramentos que deverão ser obedecidos no município em consonância ao preconizado na PNRS.

Além disso a PNRS prevê em seu bojo a eliminação de lixões e recuperação dos existentes, com a instituição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB) houve a consolidação da ampliação de prazo para os municípios brasileiros atenderem esta demanda, estabelecendo como fator que confere maior flexibilidade nos prazos, a existência de PMGIRS na municipalidade.

Assim, observa-se que o PMGIRS é um dos principais instrumentos da PNRS necessário para alcançar os objetivos supramencionados, bem como é condição necessária para que o município obtenha os recursos da União destinados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

Desta forma, ressalta-se que a Lei Federal nº 12.305/2010, determina que municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes deverão elaborar seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) se atendo ao conteúdo mínimo, definido no § 2º do art. 18 da mencionada Lei Federal, cujo plano poderá estar inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, desde que respeitado o conteúdo mínimo mencionado. Assim, o presente Termo de Referência (TR) indica que o PMGIRS deverá ser desenvolvido conforme especificações legais junto ao PMSB.

Diante do apresentado e entendendo a importância de revisão/atualização do planejamento do PMSB e do PMGIRS municipal a Administração Pública Municipal aprovou a destinação de recursos para realização desta ação.

Este Termo de Referência foi atualizado em agosto de 2025 após orientação jurídica emitida através do PM-PAR-2025/03452-A e do PM-PAR-2025/02147; e foi atualizado em setembro de 2025 após orientação jurídica através do PM-PAR-2025/04150-A.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1 INTRODUÇÃO.....	6
2 OBJETO	6
3 OBJETIVO	6
4 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	7
5 DOS PRAZOS	8
6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
7 DOS CUSTOS.....	9
8 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO	10
9 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	10
10 REQUISITOS NECESSÁRIOS	10
11 DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO	10
12 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	20
13 DA CONSULTA PÚBLICA	34
14 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	34
15 DA REUNIÃO PÚBLICA	35
16 PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO	35
17 DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS	35
18 EQUIPE TÉCNICA	38
19 RESPONSABILIDADE ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA	39
20 INFORMAÇÕES E ESTRUTURAS DISPONÍVEIS	41
21 DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE	41
22 DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	41
23 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	42
24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	42
25 OBRIGACOES DA CONTRATANTE	43
26 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO.....	44
27 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO	45
28 PENALIDADES	45



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

1 INTRODUÇÃO

O Município de Nova Andradina está situado no sul da região Centro-Oeste do Brasil, no Leste de Mato Grosso do Sul (Microrregião de Nova Andradina). Localiza-se na latitude de 22°13'58" Sul e longitude de 53°20'34" Oeste. Nova Andradina, possui localização privilegiada, podendo em menos de uma hora de viagem de veículo estar nos Estados de SP ou PR. Está a 65 km da divisa com os Estados de São Paulo e Paraná, Através da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta (conhecida também como Usina Porto Primavera), que liga os três Estados por rodovia pavimentada. Distâncias:

- 301 km da capital estadual (Campo Grande)
- 1 142 km da capital federal (Brasília).

Em termos de planejamento do Saneamento Básico municipal, o desenvolvimento do PMGIRS antecedeu a elaboração do PMSB, assim o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos foi instituído a partir do Decreto Municipal nº 1.450, de 13 de março de 2013, o qual está vigente até o presente momento sem quaisquer revisões/atualizações.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Andradina instituído através da Lei Municipal nº 1.299, de 18 de dezembro de 2015, congregou em seu escopo o planejamento de abastecimento público, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo este último um panorama do evidenciado no Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos elaborado em instrumento separado no ano de 2013.

O PMSB assim como o PMGIRS após sua elaboração não foi submetido a nenhuma revisão/atualização do planejamento até o presente momento (2023).

2 OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada **REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

3 OBJETIVO

- 3.1 Este termo de referência tem como objetivo delimitar o objeto da licitação e da posterior contratação, estabelecendo os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para contratação de empresa especializada na área de engenharia para adequação do planejamento municipal, segundo os pré-requisitos do Art. 19



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 para o manejo de resíduos sólidos e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que apresenta em seu Decreto Regulamentador n. 7.217, de 21 de junho de 2010 o conteúdo mínimo a ser elaborado para fins do processo de planejamento do saneamento básico.

4 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, entendendo a necessidade de promoção da melhoria ambiental, no âmbito do saneamento básico, em todas suas vertentes: abastecimento público, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, principalmente em virtude das demandas legais atinentes ao saneamento básico justifica a contratação pública objeto deste TR, considerando:

- a) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina a limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos, além de estabelecer as demandas que os entes federados devem alcançar na gestão dos resíduos sólidos em suas unidades territoriais (BRASIL, 2010), recentemente passou por reformulação a partir da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que além de versar sobre as outras vertentes do saneamento (água, esgoto e drenagem), definiu através do seu Art. 54 que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficaram definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

(BRASIL, 2020)

- b) Subentende-se a partir da Lei Federal 14.026/2020, a importância da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, uma vez que esse estabelece as diretrizes que o município deve trilhar em detrimento das demandas legais relacionadas ao tema, assim os municípios que possuíam planejamento neste sentido teriam prazos diferenciados para adequar a disposição final dos seus rejeitos de forma adequada (aterro sanitário).

- c) Em Nova Andradina atualmente há implantado e operante um aterro sanitário municipal para disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, ao que passe a cobrança pela disposição dos serviços de manejo de resíduos sólidos ocorre na municipalidade, as formas que se sucedem e os objetivos progressivos de melhorias e evolução dos serviços e soluções se vincula estritamente ao PMGIRS, o qual carece da revisão das ações e metas para o atendimento pleno das metas definidas nas políticas públicas.
- d) A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina o Saneamento Básico em todo território nacional, além de estabelecer tais regramentos estabelece que os entes federados devem alcançar a universalização do acesso ao saneamento básico até o ano de 2033, atingindo os marcos de: abastecimento público com 99% da população e cobertura de rede de esgotamento sanitário de 90%.
- e) A situação do município quanto ao abastecimento engloba o atendimento de 99% da população urbana e 84,24% da população total, sendo que a coleta e tratamento de esgoto sanitário compreende apenas 43,82% da população urbana e 37,28% da população total. Tal aspecto evidência uma demanda de reorganização e idealização de metas temporais para que o município alcance o previsto na PNSB nos próximos 10 anos e mantenha a as metas atingidas conforme o município se desenvolva.

4.2 Tendo em vista o discutidos nos itens anteriores, observa-se que os normativos legais apresentam uma série de metas futuras que os entes federais necessitam desenvolver em prol da universalização do saneamento básico nas suas distintas vertentes, muitas dessas metas conglomeram planejamento e estruturação de obras públicas, o que por sua vez incorrem em investimentos financeiros muitas vezes elevados, sendo assim, é necessário e essencial a atualização/revisão do PMSB e do PMGIRS.

5 DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, porém não há previsão de atividades técnicas no último mês do cronograma, sendo apenas para conclusão dos tramites administrativos e encerramento do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.2 A execução se inicia com a Ordem de Serviço (OS), a qual será assinada em reunião de alinhamento entre a empresa contratada e o município em questão. Os pré-requisitos para a assinatura da OS será o comprovatório da experiência dos membros da equipe técnica de consultores. O envio dos documentos supracitados, bem como a assinatura da OS deverá ocorrer em até 60 dias após a assinatura do contrato entre a empresa e o município.
- 5.3 O prazo para desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS será de 12 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), sendo que cada produto deverá ser elaborado considerando os marcos temporais definidos no cronograma físico-financeiro apresentado no ANEXO II deste Termo de Referência (TR).
- 5.4 No cronograma proposto (ANEXO II) foi considerado apenas uma revisão de cada produto, sendo que qualquer outra demanda de revisão/readequação será de total responsabilidade da empresa contratada.
- 5.5 A empresa contratada deverá atender às solicitações de revisão ou modificação propostas pelo gestor e fiscal do contrato e/ou pela sociedade (a partir da consulta e reunião pública), desde que os apontamentos estejam em conformidade com este Termo de Referência, caso contrário, será de responsabilidade do município arcar com qualquer custo adicional proveniente da respectiva solicitação.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária a ser discriminada:

Projeto Atividade 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado
Código Reduzido – 208
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

7 DOS CUSTOS

O custo para realização do escopo deste Termo de Referência está orçado em R\$ 463.307,78 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária apresentada no ANEXO I (Subanexo X). Os empenhos previstos por produtos elaborados e aprovados seguirá a seguinte distribuição de valores:

PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL (%)	CUSTO (R\$)
Produto 1	Plano de Trabalho	10%	46.330,78
Produto 2	Diagnóstico e Prognóstico	40%	185.323,11
Produto 3	Programas, projetos e ações	15%	69.496,17



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Produto 4	Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo de resíduos)	20%	92.661,56
Produto 5	Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto	15%	69.496,17
TOTAL	-	-	463.307,78

8 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 Os elementos necessários ao pleno desenvolvimento do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- ANEXO I – Subanexo X;
- ANEXO II - Cronograma físico-financeiro do PMSB e PMGIS;
- ANEXO III – Planilha orçamentária referencial para as propostas.
- ANEXO IV – Conteúdo e critérios para julgamento e avaliação da Proposta Técnica, fórmulas das notas de técnica e preço e cálculo da nota final

9 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 Os documentos para a proposta técnica dos licitantes exigidos na licitação serão explicitados no Edital.

10 REQUISITOS NECESSÁRIOS

10.1 A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA

10.2 O licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de:

- I. Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio ou grande porte, e Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno, médio ou grande porte;

11 DA FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO

11.1 A elaboração do PMSB e do PMGIRS além de se vincular ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 deve ser ater também as disposições da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 9.974, de 6 de junho de 2020 e 9.966 de 28 de abril de 2000, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

11.2 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), o serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos compreende as seguintes atividades:

I.a) Coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, b) e destinação final dos: resíduos domésticos; c) comerciais, industriais e de serviços desde que em quantidade e qualidade similar às dos resíduos domésticos que por decisão do titular, sejam considerados resíduos urbanos, desde que estes resíduos não sejam de responsabilidade do seu gerador nos termos da norma legal

II.Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

III.Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

IV.Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

V.Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

VI.Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e

VII.Outros eventuais serviços de limpeza urbana

(BRASIL, 2007)

11.3 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de abastecimento compreendem as seguintes atividades:

I. Reservação de água bruta;

II. Captação de água bruta;

III. Adução de água bruta;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- IV. Tratamento de água bruta;
- V. Adução de água tratada;
- VI. Reservação de água tratada

(BRASIL, 2007)

11.4 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de esgotamento sanitário compreendem as seguintes atividades:

- I. Coleta, incluída ligação predial, dos esgotos;
- II. Transporte dos esgotos sanitários;
- III. Tratamento dos esgotos sanitários; e
- IV. Disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários de unidades de tratamento coletivas e individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas

(BRASIL, 2007)

11.5 Segundo a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020), os serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas compreendem as seguintes atividades:

- V. Drenagem urbana;
- VI. Transporte de águas pluviais urbanas;
- VII. Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias, e
- VIII. Tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

(BRASIL, 2007)

11.6 Quanto ao PMGIRS, observa-se:

11.6.1 Dentre os objetivos da PNRS observa-se a gestão integrada como um dos aspectos vislumbrados a gestão e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos, portanto, subentende-se segundo a própria PNRS que:

- **Gestão integrada de resíduos sólidos:** compreende o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável

- **Gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
- 11.6.2 O PMGIRS, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010 deverá possuir vigência de por prazo indeterminado e horizonte de planejamento de 20 anos, devendo ser atualizado preferencialmente a cada 4 anos, observado o prazo máximo de 10 anos (conforme Lei nº 14.026/2020). A atualização prioritariamente deve ocorrer, de forma concomitante à elaboração dos planos plurianuais municipais.
- 11.6.3 O Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 determina como procedimento na formulação dos planos de resíduos a formulação e divulgação da proposta preliminar com submissão dela para consulta pública (BRASIL, 2022b). Assim, observa-se a necessidade de ampliação da discussão do planejamento, descentralizando-o do poder público com maior inserção da sociedade civil.
- 11.6.4 O processo de revisão/atualização do PMGIRS contemplará amplo envolvimento da sociedade através de reunião e consulta pública. A consulta pública ocorrerá por um período mínimo de 30 dias, sendo que neste período deverá ocorrer a mobilização social para que posteriormente ocorra a reunião pública.
- 11.6.5 Segundo o Art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverá ter o seguinte conteúdo mínimo descrito a seguir, o qual deverá considerar em sua integralidade uma análise sobre o PMGIRS vigente, buscando sempre que possível estabelecer uma avaliação entre o diagnosticado e o grau de implementação das ações previstas no PMGIRS anterior:
- I.Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II.Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
 - III.Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

- IV. Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V. Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI. Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- VII. Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- VIII. Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;
- IX. Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- X. Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- XI. Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- XII. Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- XIII. Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- XIV. Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- XV. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI. Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;
- XVII. Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- XVIII. Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
- XIX. Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;
- XX. Periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo

§ 2º Para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil)



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

I.integrantes de áreas de especial interesse turístico;

II.inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional;

III.cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação.

§ 4º A existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama.

§ 5º Na definição de responsabilidades na forma do inciso VIII do caput deste artigo, é vedado atribuir ao serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos a realização de etapas do gerenciamento dos resíduos a que se refere o art. 20 em desacordo com a respectiva licença ambiental ou com normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS.

§ 6º Além do disposto nos incisos I a XIX do caput deste artigo, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos.

§ 7º O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento.

§ 8º A inexistência do plano municipal de gestão integrada



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

§ 9º Nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do caput deste artigo, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

(BRASIL, 2010)

11.7 Quanto ao PMSB, observa-se:

11.7.1 As orientações constantes do presente termo de referência abordam os seguintes aspectos:

- a) Abastecimento de Água: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias
- b) ao abastecimento público de água potável, desde os mananciais até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição
- c) Esgotamento Sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente, incluindo a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados;
- d) Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, resíduos da construção civil, resíduos de serviços de saúde e poda de árvores (diretrizes apresentados no item 11.6);
- e) Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

11.7.2 A elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB deve seguir as diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas na Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 assim como as orientações estabelecidas na Resolução Recomendada nº 75 de 02/07/2009 do Ministério das Cidades, além de estar em consonância com os Planos Diretores, com os objetivos e as diretrizes dos Planos Plurianuais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

(PPA), com os Planos de Bacias Hidrográficas, e, dependendo da abrangência, com os Planos Estaduais de Recursos Hídricos e de Resíduos Sólidos e com as legislações ambiental, de saúde e de educação.

- 11.7.3 Além disso, deve seguir ainda o que prevê o novo marco do saneamento, dado pela Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- 11.7.4 Com o Plano Municipal de Saneamento Básico busca-se consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, com vistas a universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, garantindo qualidade e suficiência no suprimento deles, proporcionando melhores condições de vida à população do município, bem como a melhoria das condições ambientais.
- 11.7.5 O plano deverá definir basicamente os objetivos, os princípios, as diretrizes, o plano de metas e os respectivos programas e projetos, os recursos orçamentários, os instrumentos de monitoramento e os mecanismos de participação social.
- 11.7.6 O PMSB deverá englobar integralmente a área territorial do município, contemplando localidades adensadas e dispersas.
- 11.7.7 O PMSB deve ser compatível e integrado às demais políticas, planos e disciplinamentos do município relacionados ao gerenciamento do espaço urbano e:
- a) Contribuir para o desenvolvimento sustentável do ambiente urbano;
 - b) Assegurar a efetiva participação da população nos processos de elaboração, implantação, avaliação e manutenção do PMSB;
 - c) Assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção de salubridade ambiental, da maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social interno;
 - d) Estabelecer mecanismos de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
 - e) Utilizar indicadores dos serviços de saneamento básico no planejamento, implementação e avaliação da eficácia das ações em saneamento;
 - f) Promover a organização, o planejamento e o desenvolvimento do setor de saneamento, com ênfase na capacitação gerencial e na formação de recursos humanos, considerando as especificidades locais e as demandas da população;
 - g) Promover o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do município, visando assegurar a adoção de mecanismos adequados ao planejamento, implantação, monitoramento, operação, recuperação, manutenção preventiva, melhoria e atualização dos sistemas integrantes dos serviços públicos de saneamento básico.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- h) O plano deverá ser usado como orientador para elaboração da legislação orçamentária subsequente, particularmente para a definição dos recursos necessários para os investimentos prioritários em saneamento básico.

11.8 Quanto a elaboração dos produtos objeto deste edital:

- 11.8.1 Em consonância com os itens supramencionados e conforme definido pela municipalidade neste Termo de Referência a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos (PMGIRS) contemplará o desenvolvimento de 5 (cinco) produtos, os quais foram estabelecidos para facilitar o processo de construção e acompanhamento do referido plano. Estes produtos são conexos entre si, portanto, a construção de cada etapa é relevante para o bom desenvolvimento da etapa subsequente.
- 11.8.2 **Produto 1: Plano de Trabalho:** este terá como objetivo descrever de forma sucinta como será desenvolvido o trabalho de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, devendo ser apresentado os mecanismos que serão adotados para a concepção de cada etapa do projeto, tais como as formas de prospecção de dados, sistematização e análise destas. Nesta etapa deverá ser apresentada os mecanismos que serão adotados para participação social e eventos públicos. O produto será desenvolvido em Tomo Único que versará sobre as vertentes água, esgoto, resíduos e drenagem;
- 11.8.3 **Produto 2: Diagnóstico e Prognóstico:** Este produto contemplará duas etapas de desenvolvimento, a primeira (Diagnóstico) abordará toda a prospecção de informações relacionadas ao saneamento básico em Tomos distintos, compreendendo de forma individualizada as vertentes: água, esgoto, resíduos e drenagem no contexto municipal sob a ótica técnica, jurídica, econômica e social. A segunda etapa (Prognóstico) atinente as projeções futuras evolução dos serviços de saneamento básico para o horizonte de planejamento de 20 anos serão desenvolvidas nos tomos elaborados para cada vertente mencionada;
- 11.8.4 **Produto 3: Programas, projetos, ações:** Este produto contemplará o rol de intervenções necessárias para implementação e operacionalização do PMSB, deverá ser confeccionado produto que contemple Tomos distintos, compreendendo de forma individualizada as vertentes: água, esgoto, resíduos e drenagem com provisionamento de horizonte de planejamento de 20 anos com suas respectivas diretrizes norteadoras.
- 11.8.5 **Produto 4: Versão Preliminar do PMSB e do PMGIRS:** Este produto refere-se a uma compilação do Produto 2 e do Produto 3 nos seus diversos tomos para disponibilizar à sociedade em consulta pública. Ressalta-se que o Tomo relativo a resíduos sólidos se equivalerá ao PMGIRS, devendo este ser alvo de consulta pública e reunião pública de forma dissociada do PMSB (demais vertentes: águas, esgoto e drenagem). Contudo, é parte integrando do PMSB o PMGIRS (Tomo de Resíduos); e
- 11.8.6 **Produto 5: Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto:** Este produto será o Produto 4 acrescido das considerações oriundas da consulta



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

pública e da reunião pública, considerando todos os tomos elaborados (água, esgoto, resíduos e drenagem). Caso, ocorra nesta etapa demanda de ajustes, correções e inserções de distintos aspectos, desde que julgado pertinentes a Versão Final do PMSB e do PMGIRS deverá contemplar atualização do conteúdo elaborado, inclusive das etapas anteriores.

12 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1 O objeto deste termo é composto basicamente por 5 (cinco) produtos por vertentes do saneamento básico (água, esgoto, resíduos “PMGIRS” e drenagem) elencados e detalhados nos próximos itens:

12.2 Produto 1 – Plano de Trabalho:

- II. O plano de trabalho deverá conter uma breve descrição da metodologia de trabalho, organização e sistematização dos dados primários e secundários que serão utilizados no desenvolvimento dos produtos (água, esgoto, resíduos e drenagem). Deve apresentar contextualização da problemática existente no município e as possíveis especificidades de cada etapa descrevendo os pontos de risco que demandarão de apoio da gestão pública para o bom desenvolvimento de cada etapa de elaboração do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos).
- III. Nesta etapa deverá ser descrita como será conferida transparência e publicidade ao conteúdo elaborado e as formas de envolvimento social pretendidas pela executora para inserção da comunidade local no desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos). Deverá ser desenvolvida, programada e implementada inicialmente uma página eletrônica do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos), em domínio a ser providenciado pela própria Contratada, para divulgação e disponibilização do conteúdo validado pelo Gestor e Fiscal do Contrato à sociedade, assim, no Plano de Trabalho a contratada precisará apresentar uma sugestão de página eletrônica.
- IV. A página deverá ser responsiva, acessível (em conformidade com eMAG/WCAG), hospedada em ambiente estável, com CMS de fácil atualização pela Contratante, domínio registrado em seu nome, e conter, no mínimo: apresentação institucional, etapas e cronograma do planejamento, documentos e relatórios, notícias e canal de contato.
- V. A estrutura e validação da página eletrônica, bem como seu layout devem ser definidos pelo município, uma vez que ele será responsável pela sua manutenção atualização ao fim da elaboração do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos).
- VI. Este produto deverá conter o escopo do projeto sugerido pela executora conforme os termos deste Termo de Referência, contudo, poderá ser sugerido o incremento de informações e análise que incorram em melhorias no desenvolvimento do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

planejamento idealizado, ainda deverá ser apresentado a lista de profissionais da equipe envolvida, suas atribuições, recursos necessários e um cronograma físico-financeiro do projeto.

- VII. Caberá ao município manter a página eletrônica após finalizado o PMSB e o PMGIRS (Tomo de Resíduos) para que seja um canal de acompanhamento, no qual a população possa ter acesso ao andamento das ações proposta em ambos os instrumentos de planejamento.

12.3 Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico

- I. O desenvolvimento de um planejamento coeso e exequível para o Saneamento Básico sólidos numa localidade depende inicialmente, da identificação da situação atual do município quanto a disponibilização e prestação dos serviços a sociedade local, bem como de fatores diretamente e indiretamente relacionados. Assim, a fase de Diagnóstico terá função que visa retratar distintas especificidades do município, segundo diversos panoramas, tais como:

- Aspectos geográficos e físicos do município, tais como localização, acessos, contexto histórico, turismo cultura e lazer, aspectos físicos (clima, geologia, geomorfologia, pedologia, hidrologia, recursos minerais, fitofisionomias e áreas de proteção especial);
- Organização institucional do município com ênfase nos sistemas de planejamento existentes, o ordenamento territorial, dispositivos de zoneamento e disciplinamento de uso e ocupação do solo;
- Legislação federal, estadual e municipal relacionada ao saneamento básico, apresentando as convergência e convergências legais observadas no município destacando os aspectos que merecem atenção para planejamento de adequação na etapa propositiva;
- Macroinformações socioeconômicas do município, versando sobre os seguintes temas: demografia, educação, trabalho, renda, atividades econômicas, histórico de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;
- **Tomo de resíduos sólidos (PMGIRS):**
 - Caracterização dos resíduos segundo sua composição. Para o ensaio gravimétrico, a empresa contratada deverá realizar como atividade inicial, um estudo de setorização do município que contemple: a) definição das unidades geradoras, b) definição dos indicadores socioeconômicos, c) criação de banco de dados dos itens “a” e “b”



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

passível de interações; c) resultados; d) atribuições e critérios para avaliação em ambiente SIG, d) interpretação e tratamento de dados;

- A caracterização descrita acima possibilita a redução de amostragens a serem realizadas, identificando rotas em que é possível ter uma maior representatividade da geração de resíduos, abrangendo distintos setores sociais e econômicos de cada municipalidade, portanto, a realização do mencionado estudo de setorização é intrínseca para o adequado levantamento idealizado;
- A partir do estudo gravimétrico, a empresa contratada deverá selecionar o veículo coletor da rota mais adequada para realização do ensaio gravimétrico, e posteriormente selecionar os materiais que serão triados por grupos e/ ou subgrupos: ex: plásticos, papel, vidro, metal, outros, matéria orgânica;
- Os procedimentos para realização do ensaio gravimétrico, em síntese se dividirão em duas fases, a primeira refere-se as etapas de identificação volumétrica dos resíduos, através de procedimentos de pesagem, conforme rito apresentado na Figura 1.

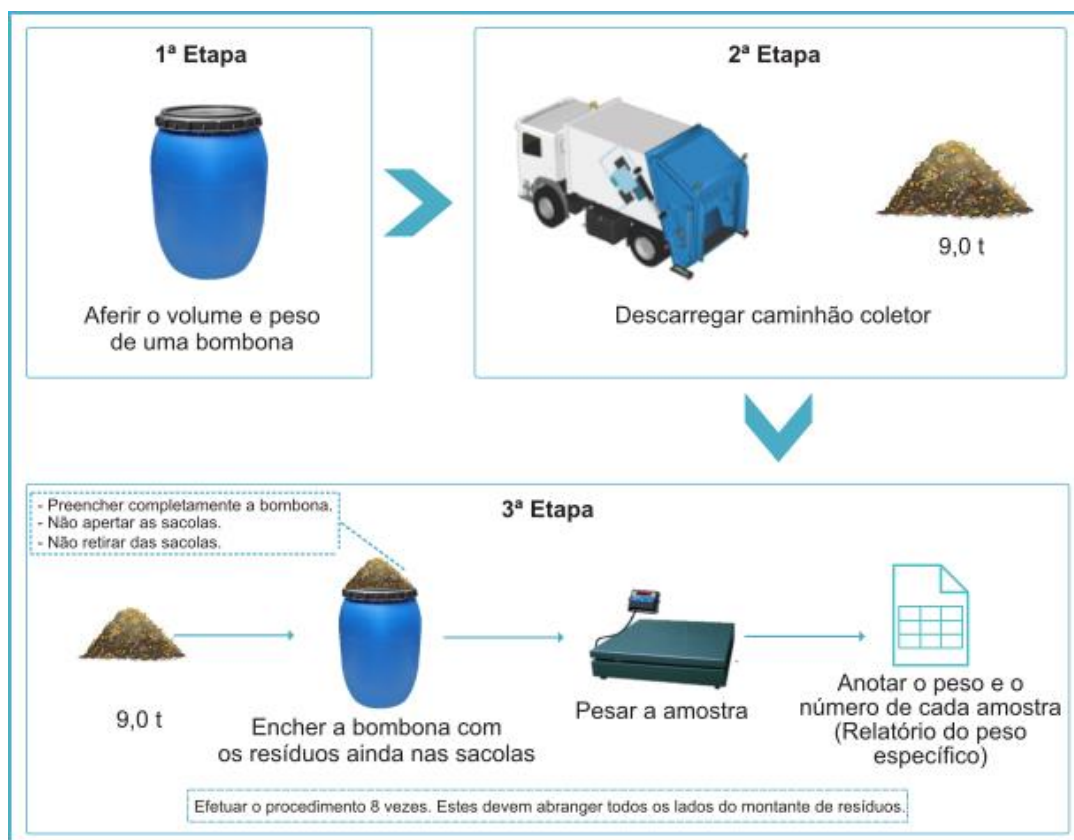


Figura 1 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- A segunda fase do ensaio gravimétrico, consiste em síntese nos processos de homogeneização dos resíduos, no quarteamento por redução da amostra final a ser analisada e por fim caracterização de cada tipo de resíduos de acordo com os grupos definidos para triagem, conforme métodos apresentados na Figura 2.

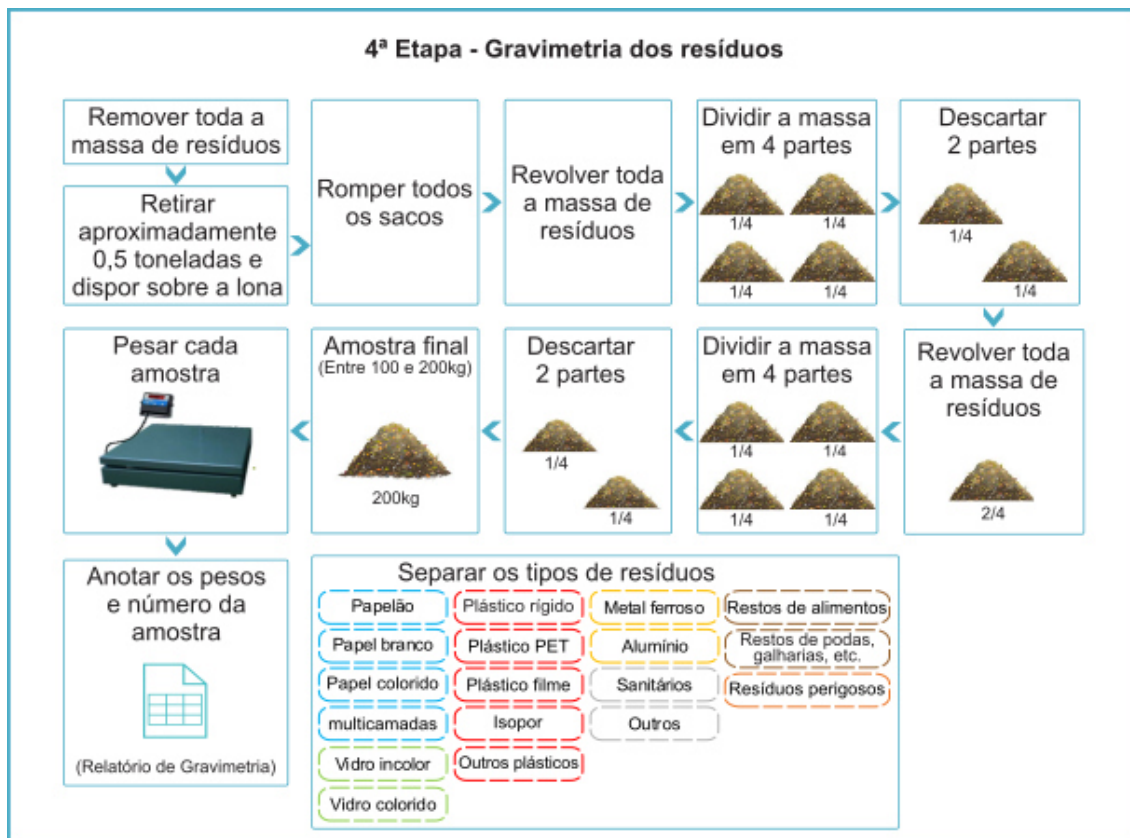


Figura 2 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.

- A título do Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico, a contratada deverá apresentar além da metodologia executada que esteja de acordo com os Termo de Referência, os resultados do ensaio gravimétrico (composição física de todas suas frações), a caracterização segundo o volume (determinação de massa específica) e a estimativa da geração *per capita* de resíduos;
- Levantamento e mapeamento das formas de prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (tipo de execução do serviço “direta ou indireta”, análise do contrato existente se o serviço for realizado por ente privado, procedimentos operacionais, especificações mínimas, acondicionamento dos resíduos, coleta regular “transbordo e transporte”, coleta seletiva, triagem ou beneficiamento para fins de reuso ou reciclagem, comercialização de resíduos, tratamento dos resíduos orgânicos, disposição final) segundo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

a origem:

- a) Resíduos Sólidos urbanos (resíduos sólidos domiciliares e resíduos da limpeza urbana);
 - b) Resíduos Sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
 - c) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - d) Resíduos industriais;
 - e) Resíduos de serviços da saúde;
 - f) Resíduos da construção civil e inertes;
 - g) Resíduos agrossilvopastoris;
 - h) Resíduos de serviços de transporte;
 - i) Resíduos de mineração; e
 - j) Resíduos com logística reversa obrigatória.
- Identificação os resíduos sólidos e os geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
 - Identificar as regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
 - Indicadores de desempenho dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com a identificação das receitas geradas pela disponibilização dos serviços a sociedade local, bem como as despesas empenhadas para manutenção destes serviços;
 - Identificação de áreas de passivo ambiental e/ou com risco de contaminação por resíduos sólidos, à exemplo vazadouro a céu aberto, aterro de inertes, pontos de descarte irregular de resíduos, dentre outros;
 - Analisar a situação da gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

urbana e de manejo de resíduos sólidos na localidade, com base em indicadores técnicos operacionais e financeiros, bem como indicadores ambientais;

- Elaborar mapas com a localização das principais estruturas que compõem os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, indicando setorização/rotas de coleta e frequências;
- Identificar as lacunas existentes por parte do poder público no atendimento a sociedade local com os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos,
- Identificar programas e ações ambientais, mobilização e participação social, bem como capacitações técnicas existentes na localidade;
- Identificar a situação existente relacionada aos catadores, associações e/ou cooperativas, bem como a viabilidade potencial para desenvolvimento de uma organização;

- **Tomo água (abastecimento público):**

- A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
 - b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
 - c) Identificação dos mananciais superficiais e subterrâneos que tem aproveitamento para abastecimento público, identificando os usuários para tal finalidade de uso, sejam eles privados ou públicos, considerando: a quantificação das vazões de captação, localização geográfica da captação, identificação do manancial, qualidade da água, condições hidrológicas extremas (estiagem, e enchentes) que afetam a disponibilidade de água do manancial, análise da disponibilidade hídrica, condições sanitárias da bacia, breve descrição da bacia afluente se houver com identificação e localização de descartes de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

efluentes pontuais e difusos que possam alterar a qualidade e regime do manancial utilizado para fins de abastecimento público;

- d) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos etc.
- e) Principais aspectos operacionais e de manutenção referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, estado de conservação, necessidades de ampliação, controles, planejamento, dentre outros;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- g) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- h) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- i) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação etc.;
- j) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- k) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa)
- l) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- m) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- n) Organograma institucional do prestador de serviço;
- o) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- p) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- q) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- r) Quantificação do índice de hidrometração de água;
- s) Quantificação do Índice de Perdas.

- **Tomo de esgotamento sanitário:**

- A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
 - b) Análise do corpo(s) receptor(es), localização geográfica, pontos de lançamento georreferenciado, distância do ponto de lançamento à localidade mais próxima a jusante, vazão média de esgoto lançado, vazão mínima, média de 7 dias consecutivos com período de recorrência de 10 anos (Q7,10) e Q95, qualidade dos corpos receptores a montante do ponto de lançamento;
 - c) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
 - d) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
 - e) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.;
 - f) Principais aspectos operacionais e de manutenção referente ao



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sistema de esgotamento sanitário, apresentado o estado de conservação, necessidades de ampliação, planejamentos, controles, sistemas de supervisão e controle, aquisição de dados, dentre outros;

- g) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- h) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- i) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);
- j) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- k) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- l) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- m) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- n) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- o) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- p) Organograma institucional do prestador de serviço;
- q) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- r) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
- s) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- **Tomo de drenagem:**

- A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
 - b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
 - c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos;
 - d) Identificação do nível de atuação municipal em drenagem urbana e rural;
 - e) Descrição dos sistemas de operação e manutenção do sistema de drenagem, incluindo redes, bacias de acumulação, entre outras estruturas;
 - f) Análise do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e os rebatimentos sobre os sistemas de drenagem municipais, e legislação municipal de parcelamento do solo e outras abordagens sobre drenagem, verificando-se também se estão consideradas as APPs e as áreas de risco, e outros aspectos relevantes para melhoria da drenagem;
 - g) Verificação da obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
 - h) Identificação dos órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificação de suas atribuições e ações;
 - i) Identificação das áreas e principais tipos de problemas (inundações, enchentes, pontos de alagamentos, transbordamentos do sistema natural e construído, pontos de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

estrangulamento, subdimensionamento da rede pluvial, obstruções), correlacionando-o com frequência e causas;

- j) Identificação das áreas vulneráveis a enchentes e alagamento, quantificando (m², km²) as principais áreas afetadas;
- k) Identificação das regiões com maior vulnerabilidade sob o ponto de vista de infraestrutura (ausência, precariedade e obsolescência);
- l) Estudo preliminar de áreas sujeitas a riscos de inundação e escorregamentos (com base no conhecimento dos técnicos e população local, em observações cartográficas, de campo e de documentos ou estudos elaborados);
- m) Plano e mecanismo para ações de emergências e contingências;
- n) Correlação entre sistema de drenagem e de esgotamento sanitário, devendo verificar a separação entre os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, identificando principais pontos de lançamento de efluentes industriais e de esgoto;
- o) Localização e informações sobre componentes existentes (galerias, bocas-de-lobo e órgãos acessórios);
- p) Identificação e descrição dos principais escoamentos das águas de chuva;
- q) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- r) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- s) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- t) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- u) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;
- v) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
- w) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

x) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

II. Quanto a seção que trata do prognóstico, objetiva-se com este conteúdo estabelecer a partir do Diagnóstico realizado, ou seja, o panorama atual do saneamento básico municipal em suas distintas vertentes (Tomos: água, esgoto sanitário, resíduos e drenagem), o conhecimento prévio das condições futuras de evolução destes serviços. Assim, deverá ser desenvolvido em cada Tomo os seguintes itens:

- Estudo de prospecção e definição de cenário futuro de planejamento, esta seção deverá conter a projeção populacional
- A definição do cenário de referência para planejamento, ou seja, definir a condição de variação da demanda pelos serviços em suas distintas vertentes, bem como as alternativas para atendimento ao longo do tempo; e o
- Estudo da evolução futura da demanda dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos e drenagem).

III. Não existem diagnósticos, cadastros ou levantamentos técnicos prévios referentes às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem, áreas urbanas ou rurais, tampouco registros sobre ligações clandestinas. Todo o levantamento necessário para elaboração do Diagnóstico e Prognóstico será de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas.

12.4 Produto 3 – Programas, projetos, ações

I. Este produto apresentará o planejamento do PMSB e do PMGIRS, ou seja, as intervenções necessárias para implementação e operacionalização destes instrumentos de gestão ao longo do horizonte de planejamento idealizado, seguindo as provisões técnicas dimensionadas no Produto 2. Em síntese, o conteúdo a ser desenvolvido em Tomos deve minimamente versar sobre:

- As diretrizes e procedimentos operacionais
 - Metas, diretrizes e estratégias que envolvam aspectos técnicos dos serviços, ambientais, sociais, econômicos e institucionais;
 - As metas devem ser propostas com maior clareza possível, sempre buscando preencher as lacunas identificadas na etapa de Diagnóstico, os pontos importantes de serem observados nas metas são:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- Justificativa e viabilidade;
 - Definição das ações englobadas em cada meta;
 - Indicar como será implementada;
 - Indicar o quanto de recurso físico e financeiro será necessário para desenvolvimento dela;
 - Indicar as secretarias municipais relacionadas as metas;
 - Definir o prazo necessário para execução/alcance da meta;
- No desenvolvimento das metas, deverá ser realizada a identificação das possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, seguindo as observações da Lei Federal nº 11.445/2007 e da 12.305/2010 e suas atualizações;
 - Estabelecer as formas de gestão e prestação dos serviços, bem como as especificações mínimas operacionais a serem adotadas nos serviços de saneamento básico, tais especificações deverão ser segmentadas por tipo de serviço em cada vertente do saneamento básico;
 - Estabelecer as orientações gerais mínimas para contratações futuras no âmbito do saneamento básico, incluindo formas mecanismos inovadores, tais como concessões e Parceria Público-Privada (PPP);
 - Descrever a necessidade de reestruturação administrativa e revisar a capacidade técnica existente, frente a necessária para implementação e operacionalização de cada vertente do Saneamento (água, esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem);
 - Definir os mecanismos de regulação e fiscalização dos contratos existentes para os serviços de saneamento básico em suas distintas vertentes;
 - Definir os mecanismos necessários de desenvolvimento para atendimento do controle social na gestão e gerenciamento dos serviços saneamento básico;
 - Definir os regramentos e mecanismos para desenvolvimento de um sistema informatizado e georreferenciado de saneamento básico;
 - Descrição das responsabilidades públicas e privadas, estabelecendo os limites da atuação da participação do poder público;
 - Definir os mecanismos e procedimentos para desenvolvimento do sistema de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

cálculo de custos e de cobrança pelos serviços de saneamento básico, estabelecendo as definições e proposições de forma de cobrança pelos mencionados serviços;

- Apresentar programa de educação ambiental, objetivando aprimorar o conhecimento e proporcionar mudança de hábitos, atitudes, valores, e comportamento relacionado ao saneamento básico;
- Definir as medidas saneadoras para os passivos ambientais identificados no município;
- Definir os mecanismos necessários para cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que influenciam diretamente ou indiretamente nos serviços de saneamento básico;
- Especificar as formas de destinação e fluxo dos resíduos relacionados aos sistemas de saneamento básico em todas suas vertentes
- Definir as principais infraestruturas envolvidas no sistema saneamento básico
- Definir os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços de saneamento básico;
- Definição dos programas, projetos e ações, descrevendo os objetivos, público-alvo, referenciais atuais, indicadores de gestão para avaliação de cada programa, bem como as metas projetos e ações;
- Mecanismos de monitoramento da eficiência e implementação do sistema de saneamento básico, deverá estabelecer os mecanismos para os programas sugeridos, satisfação do usuário, ouvidoria, indicadores (socioambientais e de desempenho), relatório de acompanhamento e geração de dados e divulgação;
- Estimativa de custos de investimentos, operacionalização e desembolsos do poder público com os serviços do saneamento básico, compreendendo o desenvolvimento de um cronograma físico-econômico para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos); e a
- Identificação de fontes de obtenção de recursos para viabilização os programas, projetos e ações previstos no PMSB e no PMGIRS (Tomo Resíduos);
- Minutas de legislações necessárias para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos), bem como estabelecimentos de regimentos necessários para atendimento das metas propostas pelos instrumentos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

12.5 Produto 4 – Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos)

- A versão preliminar deverá ser elaborada após validada as etapas anteriores, esta versão será objeto de discussão na reunião pública municipal e consulta pública. Esta reunião pública e o processo de consulta pública terão como objetivo colher sugestões, contribuições, tanto de setores específicos (prestadores de serviços de saneamento básico, universidades, associações, conselhos, dentre outros) bem como do setor pública e da sociedade em geral, principalmente sobre o planejamento proposto em suas distintas vertentes do saneamento.

12.6 Produto 5 – Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto

- Após a validação da etapa anterior com a obtenção das contribuições da consulta e reunião pública, a Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos) deverá ser atualizada, devendo. Ressalta-se que no PMGIRS deverá ser apresentada a minuta da Lei Municipal de Resíduos Sólidos, respeitando as diretrizes da Lei Federal n. 12.305/2010, as alterações provenientes da Lei Federal n. 4.026, de 15 de julho de 2020, bem como do seu Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

13 DA CONSULTA PÚBLICA

- 13.1 A versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos) deverá ser submetida à consulta pública somente após a validação dele pelo gestor e fiscal do contrato (grupo de acompanhamento) que nomeado para acompanhamento e validação do trabalho.
- 13.2 A consulta pública deverá ocorrer mediante disponibilização da versão preliminar do PMSB e do PMGIRS por no mínimo 30 dias anta página eletrônica do município, a fim de que a população possa ofertar sugestões e/ou contribuições em prol do aperfeiçoamento de ambos.

14 DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- 14.1 A participação social será prevista na reunião pública após ser disponibilizado a versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos) para consulta pública, o que facilitará o entendimento da sociedade acerca dos levantamentos realizados e das possibilidades futuras de evolução do saneamento básico em duas distintas vertentes na localidade.
- 14.2 Nesta etapa, é importante o envolvimento e interação de distintas representações sociais, tais como: secretarias municipais, associações de moradores e de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis (se houver), empresas e indústrias ligadas ao sistema de logística reversa, concessionária responsável pela prestação dos serviços



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

referentes a resíduos sólidos, abastecimento, esgotamento sanitário (se houver), população em geral, dentre outros.

15 DA REUNIÃO PÚBLICA

- 15.1 A reunião pública deverá ocorrer a partir do encerramento do período de consulta pública da versão preliminar do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos). Após a conclusão da reunião pública e o recebimento de contribuições oriundas do evento (período posterior deverá ser definido entre o gestor/fiscal do contrato e a executora), a empresa executora deverá fazer a entrega oficial da versão final do PMSB e do PMGIRS ao município.

16 PRAZOS E CRONOGRAMA FÍSICO

- 16.1 O Cronograma previsto para execução das atividades é apresentado no ANEXO II (Cronograma físico-financeiro do PMSB e do PMGIRS). Ressalta-se que a CONTRATADA deverá reportar a CONTRATANTE sobre o andamento e cumprimento do cronograma previsto. Qualquer atraso ou alteração do cronograma dever ser remetido à Prefeitura Municipal com justificativa técnica para avaliação e resposta.
- 16.2 Os produtos serão pagos após sua aprovação, com emissão de Nota Fiscal pela contratada, por meio de medições seguindo a planilha orçamentária do projeto (Vide ANEXO I).

17 DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 17.1 Os produtos em suas versões preliminares (de discussão para validação) deverão ser apresentados à municipalidade em meio digital de acordo com as seguintes especificações:
- Arquivo de texto deverão ser apresentados em formato PDF, sendo as memórias de cálculo em planilha eletrônica;
 - Os documentos deverão ser acompanhados de tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizer necessário para a plena compreensão do PMSB e PMGIRS.
- 17.2 Findada a etapa de discussão, validação, consulta pública e reunião pública, todos os produtos validados deverão ser entregues na prefeitura municipal, em meio digital e físico (impresso), contendo as seguintes especificações:
- Cópias em meio digital: fornecer ao município 4 (quatro) vias em meio digital



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

(pen-drive), com os arquivos textos em formato DOC e os mapas em AutoCad, Qgis, ArcGis, ShapeFile, Kmz e fotografias em formato PDF ou JPG ou JPEG, todos compatíveis com a plataforma Windows;

- Cópias impressas: deverão ser entregues 04 (quatro) vias impressas em meio físico (papel)
- Os textos deverão ser apresentados na cor preta, podendo haver a utilização de outras cores para as ilustrações;
- Deve ser utilizar papel no formato A4 (21,0 cm x 29,7 cm) utilizando frente e verso do papel;
- Fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12 (texto, títulos e subtítulos);
- Tamanho da fonte: 10 para digitação de citações longas, notas de rodapé, tabelas, quadros e ilustrações;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 e 24 pontos – entre parágrafos, títulos e subtítulos;
- Espaçamento entre linhas: 1,5 – para tetos;
- Espaço entrelinhas: simples – para notas de rodapé, citações diretas, resumo, título de tabelas indicações de fontes de tabelas, referências bibliográficas;
- Sem recuo para parágrafos;
- Recuo de 4 cm para citações longas;
- Título principal: caixa alta e em negrito;
- Subtítulos: caixa baixa e em negrito;
- Margens: superior e esquerda 3 cm e inferior e direita com 2 cm;
- Páginas numeradas: a numeração de páginas: as páginas devem ser contadas sequencialmente a partir da folha de rosto, sendo que a numeração impressa em algarismos arábicos (1, 2, 3) deve ser colocada no canto inferior direito e somente aparecerá a partir da introdução, indo até a última página do trabalho;
- Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto e subdivididos somente até quatro vezes, seguidos de parênteses (ex.: 1.; 1.1.; 2.; 2.1. etc.); numeração com, no máximo, quatro subdivisões: ex.: 2.1.5.1; esgotadas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

as quatro subdivisões, usar letras maiúsculas (ex.: A); B); C) etc.);

- Fotografias: devem ser apresentadas coloridas, 6 cm de altura e 8 cm de largura, compactadas e com suas respectivas legendas;
- Mapas, tabelas e figuras - cópias devem ser legíveis, com escalas adequadas, informando as fontes, datas e outros detalhes que sejam necessários;
- Materiais cartográficos/bases topográficas - devem conter as seguintes informações: hidrografia, rede viária, área urbana, área rural, edificações, curvas de nível e/ou cotas topográficas, e coordenadas geográficas (UTM).
- Sumário: deve constar a lista dos títulos e subdivisões dos itens e as respectivas páginas onde podem ser encontrados no documento;
- Lista de figuras: os títulos de figuras, mapas e croquis apresentados no texto devem ser descritos de forma idêntica aos títulos das ilustrações contidas no texto e listados na ordem sequencial que aparecem no texto. Devem constar ainda as respectivas páginas onde estão inseridas no documento;
- Lista de tabelas: tabelas e quadros apresentados, devem ser descritos de forma idêntica aos contidos no texto e listados na ordem sequencial que aparecem. Devem constar ainda as respectivas páginas onde estão inseridas no documento;
- Lista de siglas e abreviações: as siglas e abreviações usadas ao longo do texto devem estar escritas por extenso. As siglas, na primeira vez que aparecerem, serão precedidas do seu significado por extenso e, depois, a sigla vem dentro de parênteses. A partir da sua explicação, citar somente a sigla no texto. Todas as siglas deverão constar da lista de siglas do documento;
- Siglas e abreviações não serão usadas nos títulos de documentos, nem de itens, nem de subitens, nem no sumário e nem nos títulos das ilustrações;
- As unidades de medida têm que seguir o Sistema Métrico Internacional, o qual é adotado pelo Brasil, sendo que as medidas devem ser usadas abreviadas e nunca por extenso (ex.: km; m; m²; cm³ etc.); aquelas que não pertencem a este sistema e sejam pouco conhecidas deverão ser explicadas na primeira vez em que forem citadas;
- Nas referências bibliográficas, como indicado no nome, só constará o que foi citado no texto e seguirá as recomendações das normas da ABNT.
- Os documentos devem ser ilustrados com tabelas, mapas, quadros, formulários, entre outros elementos que se fizerem necessários para compreensão perfeita das



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

proposições, e deverão obedecer às seguintes recomendações:

- Todas as ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) terão que estar enumeradas na sequência em que são citadas no texto, apresentar legenda e títulos completos e autoexplicativos;
- A legenda das ilustrações (mapas, tabelas, quadros, fotografias, croquis e outras) deve estar na fonte Arial; tamanho 11; Espaçamento entre linhas: simples; alinhamento: justificado;

18 EQUIPE TÉCNICA

- 18.1 O desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS é um processo árduo e complexo por compreender um longo período de planejamento, além de demandar conhecimento técnico especializado na área.
- 18.2 Considerando as especificidades preconizadas na Lei nº 12.305/2010 e a Lei Federal nº 11.445/2007, a elaboração do PMGIRS e PMSB, envolve análises amplas nas temáticas, legais, econômicas, técnicas de engenharia. Assim, observa-se a demanda de profissionais por exemplo da área jurídica, econômica, engenharia, bem como de coordenador para avaliar e compatibilizar o projeto ao longo do horizonte de 20 anos de planejamento.
- 18.3 Para o desenvolvimento do projeto será definido uma equipe técnica permanente e de consultores com capacidade adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser dos profissionais com registro no respectivo conselho de classe.
- 18.4 A empresa contratada não necessitará obrigatoriamente de escritório local (município contratante), contudo, deverá garantir que os levantamentos de dados primários (*in loco*) deverão ocorrer nas etapas de diagnóstico, consulta e reunião pública.
- 18.5 Assim, a execução do objeto deste Termo de Referência necessita de um conjunto de profissionais qualificados em diversas áreas de atuação, isto é, uma equipe multidisciplinar sendo composta pelas seguintes especialidades:
- 18.6 Equipe Técnica Permanente
- a) 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em qualquer área que tenha experiência comprovada na coordenação de equipes multidisciplinares de projetos, planos, programas ou estudos na área de saneamento e meio ambiente;
 - b) 01 (um) Especialista em Resíduos Sólidos: profissional de nível superior com



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

formação em engenharia;

- c) 03 (três) Especialista em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em engenharia;
- Os profissionais indicados, devem apresentar a seguinte documentação comprobatória:
 - Certidão de inscrição e regularidade junto ao conselho de classe; e
 - Diploma de graduação;
 - Acervo técnico e/ou atestado devidamente chancelado pelo conselho de classe correspondente que comprove as especialidades requeridas para as funções supramencionadas;
- Além destes, a empresa contratada deverá conter em sua equipe técnica de consultores, as seguintes especialidades:
 - a) 1 (um) Especialista jurídico: profissional de nível superior com formação ou especialização em áreas relacionadas ao direito ambiental;
 - b) 1 (um) Especialista em econômica: profissional de nível superior com formação e/ou especialização em áreas relacionadas a economia;
 - c) 1 (um) Especialista em mobilização e/ou comunicação social: profissional de nível superior e/ou especialização na área de mobilização e/ou comunicação social; e
 - d) 1 (um) Especialista em geoprocessamento: profissional de nível superior e/ou especialização nas áreas de geotecnologias, geoprocessamento, sensoriamento remoto, ou outras relacionadas.
 - e) 02 (dois) Especialistas em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em áreas relacionadas aos resíduos sólidos e/ou saneamento básico
- A formação e a experiência dos membros da equipe de consultores por não pontuarem, deverão ser comprovadas quando da emissão da Ordem de Serviço para o início das atividades.

19 RESPONSABILIDADE ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA

19.1 Caberá ao município nomear um servidor para acompanhamento do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, preferencialmente servidor que atue na área ambiental e que tenha transição entre distintas secretarias para agir como ente facilitador/interlocutor junto a CONTRATADA na obtenção de informações técnicas intrínsecas para desenvolvimento dos trabalhos.

- 19.2 A CONTRATADA deverá realizar ao menos 1 (uma) visita técnica ao município correspondente para fins de diagnóstico do sistema de saneamento básico municipal, bem como identificação dos principais atores envolvidos na gestão e no gerenciamento dos serviços correlatos.
- 19.3 A CONTRATADA fica desobrigada de manter escritório no município, contudo, deverá garantir a visita técnica especificada no item anterior, bem como presença para defender e apresentar o PMSB e o PMGIRS em reunião pública.
- 19.4 Após o recebimento de cada entrega e documentações, a avaliação, análise e parecer entre as partes respeitará os seguintes prazos:
- 19.5 Produtos, manifestações e/ou pedidos diversos: a contratante terá 15 (quinze) dias corridos para sua análise e aprovação;
- 19.6 Sem prejuízo ao prazo elencado acima, a dinâmica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA obedecerá:
- 19.7 Caso o CONTRATANTE determine alguma alteração ao produto entregue, quando de sua análise, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para proceder a alteração determinada, salvo situações devidamente justificadas de prazo maior do que este previsto, formalizadas por escrito a CONTRATANTE.
- 19.8 A partir da alteração, a CONTRATANTE terá novo prazo de 7 (sete) dias corridos para análise e aprovação do produto, devendo emitir o respectivo termo de aprovação.
- 19.9 Caso tenha transcorrido qualquer prazo mencionado anteriormente sem a manifestação da CONTRATANTE, sobre a versão preliminar do produto ou suas alterações, o produto será considerado aprovado tacitamente;
- 19.10 Caso o encerramento do produto não seja viabilizado, ou ocorra atraso na sua viabilização ou, ainda, caso alguma das informações encontrem-se inconsistentes, por problemas existentes nas diretrizes básicas disponibilizadas pela CONTRATANTE ou por outro fato não imputável à CONTRATADA, sem prejuízo do disposto nas demais condições dos serviços:
- Os prazos do CRONOGRAMA deverão ser revistos;
 - A CONTRATADA ficará isenta da aplicação das sanções e penalidades,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

previstas no contrato;

20 INFORMAÇÕES E ESTRUTURAS DISPONÍVEIS

- 20.1 A CONTRATANTE entregará a contratada as informações disponíveis que sejam relacionadas ao objeto do Contrato. Esta transmissão de informações será facilitada pelo servidor designado ao acompanhamento do projeto, o qual será um elo entre a equipe técnica e os outros órgãos do Governo municipal que possam dispor de informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.
- 20.2 A CONTRATANTE, providenciará, sempre que **necessário**, o ambiente físico e equipamentos necessários (Datashow, equipamento de som, sistema de gravação de vídeo e voz) apropriado para possibilitar reuniões de trabalho e apresentações a sociedade local.

21 DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 21.1 Para fins de análise da habilitação das licitantes será analisado, durante a etapa de Proposta Técnica, se a empresa licitante possui capacidade técnica, por meio de apresentação de atestados expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada devidamente cancelados pelo conselho de classe.
- 21.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, sendo considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio.
- 21.3 Os atestados mencionados nos itens 21.1 e 21.2 deverão ser relacionados a consecução de serviços de planejamento no âmbito dos resíduos sólidos e/ou de saneamento básico

22 DA HABILITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

- 22.1 A capacidade técnica profissional para desenvolvimento dos serviços será avaliada, durante a etapa de Proposta Técnica, mediante a apresentação de atestados expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa privada, devidamente cancelados pelo conselho de classe.
- 22.2 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, sendo considerados como pertencentes ao mesmo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio. A comprovação do profissional poderá se dar mediante a apresentação do contrato social no caso de sócio e/ou CTPS e/ou Contrato Particular.

- 22.3 É obrigatório apresentação de atestados de toda a equipe permanente, ou seja, na quantidade dimensionada de profissionais requerida no Item 18.6

23 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1 A forma de execução do serviço será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no Art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2 A disponibilização e provisão da infraestrutura necessária à execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.
- 23.3 O deslocamento de prestador de serviço da Contratada para execução do objeto não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento.

24 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 24.1 A contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência e seus anexos, de modo a cumprir os prazos preços previstos;
- 24.2 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 24.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 24.4 Credenciar junto ao Contratante, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências do Contratante;
- 24.5 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante
- 24.6 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações;

- 24.7 A Contratada não poderá alegar a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior para justificar o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato, o que não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 24.8 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 24.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações;
- 24.10 A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

25 OBRIGACOES DA CONTRATANTE

- 25.1 Formalizar o contrato a partir da minuta do contrato anexa ao edital de licitação e fazer cumprir o regramento previsto no Termo de Referência e seus anexos, e na legislação pertinente devendo emitir EMPENHO para cobertura das despesas, na forma prevista na legislação;
- 25.2 Definir, servidor para a função de gestor e fiscal do contrato, o qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 25.3 Fornecer a contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observada as normas de segurança;
- 25.4 Emitir ordem de serviço (OS) estabelecendo o início dos serviços;
- 25.5 Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada no Contrato, bem como qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 25.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 25.7 Acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços através do gestor e fiscal do contrato, o qual deverá emitir parecer de validação de cada etapa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

entregue, a não manifestação dele no tempo previsto no cronograma deste Termo de Referência será conferir aprovação tácita;

- 25.8 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato
- 25.9 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato e após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização
- 25.10 Somente pagar a importância correspondente aos serviços prestados, após a medição do serviço efetuada pela fiscalização, que atestará a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, quantidades e produtos entregues (relatórios)
- 25.11 Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa
- 25.12 Para garantir que a empresa contratada está atendendo as condições da habilitação, ao Contratante cabe, a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, normalmente aqueles relacionados à folha de pagamento, em casos pertinentes

26 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 26.1 A composição do orçamento utilizou-se dos valores referenciais do Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra, de abril/2025 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT, 2025) e de pesquisa de mercado junto à empresas locais de engenharia consultiva ambiental.
- 26.2 O pagamento do preço pactuado será efetuado, conforme os serviços forem sendo prestados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais/faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva nota fiscal/fatura;
- 26.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal/ Fatura.
- 26.4 Nos preços propostos presume-se incluso todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída
- 26.5 O pagamento será efetuado, por produto (mediante validação), após a emissão de Nota Fiscal conforme valores previstos no Contrato que se referem a diluição dos custos dos entregáveis de forma a evitar o dispêndio concentrado de recurso público



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

quando da finalização de produtos onerosos/robustos e devidamente atestada pela fiscalização (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal

- 26.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis

27 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 27.1 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - SEMDI designará os seguintes servidores, para atuarem como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço a ser executado, devendo a qualquer tempo notificar o CONTRATADO caso ocorra alguma irregularidade ou imprecisão na execução dos serviços.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MAT.
FISCAL TÉCNICO	LETÍCIA KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA	10379
FISCAL ADMINISTRATIVO	FABIANA DA CUNHA GUISSONI	9170
GESTOR DE CONTRATO	KARINA APARECIDA SILVA RODRIGUES	10078
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA	6959

- 27.2 O município deverá designar um Grupo de Trabalho para contribuir com a execução do PMSB e PMGIRS, bem como analisar os produtos desenvolvidos ao longo da contratação.

28 PENALIDADES

- 28.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

Referências

BRASIL. Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Diário Oficial da União**2, jan. 2007.

BRASIL. Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Diário Oficial da União**, p. 1–20, ago. 2010.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

BRASIL. Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020. **Diário Oficial da União**, n. 135, p. 31, jul. 2020.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - Dados gerais. 2022a.

BRASIL. **Decreto Federal n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022**. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 2022b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.936-de-12-de-janeiro-de-2022-373573578>>

DNIT. Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 - Relatórios de Engenharia Consultiva outubro/2024. out. 2024.

TCU. **Acórdão TCU 1.787/2011 peça 17, p.18**. Tribuna de Contas da União, 2011.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I

Subanexo X



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

SUBANEXO X

PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574

NÚMERO DA LICITAÇÃO:

FONTES: TABELA OFICIAL DE ENGENHARIA CONSULTIVA - DNIT

ITEM	TABELA DNIT	WMX SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNOLÓGICAS CNPJ: 32.767.472/0001-60	HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA CNPJ: 22.111.570/0001-91	DEMÉTER ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.695.543/0001-24	BSY CONSULTORIA AMBIENTAL CNPJ: 18.975.152/0001-75	Fórmula matemática
nome dos itens	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	MÉDIA
1.1. Contratação de empresa especializada revisão/atualização do plano municipal de saneamento básico (PMSB) e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS)	R\$ 438.664,85	R\$ 462.874,05	R\$ 550.000,00	R\$ 445.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 463.307,78

	SIM	NÃO	
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X		
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X	

12/08/2025

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, n° 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE/FAX: (67) 3441-9102 – FONE: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
E-mail: semadi@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO II

Cronograma físico-financeiro do PMSB e do PMGIRS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

PRODUTO	DESCRIÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Produto 1	Plano de Trabalho	RS 43.866,48											
	Reunião Inicial												
	Elaboração e entrega do Produto (Tomo único: água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 2	Diagnóstico e Prognóstico	RS 175.465,94											
	Elaboração e entrega dos Tomos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 3	Programas, projetos e ações	RS 65.799,73											
	Elaboração e entrega dos Tomos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação pelo município												
	Pagamento												
Produto 4	Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo de resíduos)	RS 87.732,97											
	Elaboração e entrega dos cadernos (água, esgoto, resíduos e drenagem)												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação para consulta pública												
	Pagamento												
Produto 5	Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto	RS 65.799,73											
	Consulta Pública PMSB e PMGIRS (2 consultas públicas)												
	Reunião Pública (PMSB e PMGIRS (2 reuniões públicas)												
	Elaboração e entrega dos Produtos Consolidados												
	Análise pelo município												
	Ajustes pela contratada												
	Validação / pagamento												
-	Encerramento do contrato												



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO III

Planilha orçamentária referencial para as propostas.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Orçamento	Revisão/atualização do PMSB e do PMGIRS de Nova Andradina/MS								
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)		ALOCAÇÃO	CUSTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
				MENSAL	HORÁRIA	HORAS			
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE								29,72%
1.1			Coordenador de Projetos			155			30,71%
1.2			Especialista Saneamento Básico			380			69,29%
2	EQUIPE TÉCNICA DE CONSLTORES								62,78%
2.1			Especialista em Geoprocessamento			120			2,13%
2.2			Especialista em Mobilização e/ou Comunicação Social			88			2,41%
2.3			Especialista em Saneamento Básico			1179,81			86,54%
2.4			Especialista em Jurídico			112			4,51%
2.5			Especialista em Economia			112			4,41%
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
					UNIDADE	(R\$)	(R\$)		
3	DESPESAS DIRETAS			0	0	0	0	R\$ 32.912,75	7,50%
3.1			Locação de veículos	dia	15				50,90%
3.2			Impressão de desenhos	unidade	242				10,26%
3.3			Impressão colorida	unidade	3.990				25,83%
3.4			Encadernação	unidade	8				0,23%
3.5			CD/DVD	unidade	18				0,06%
3.6			Diárias	dia	15				12,72%
3.7			0	0	0				0,00%
VALOR TOTAL - inclusos K's							R\$		100,00%
0			0	0	0	0	0	0	0
DETALHAMENTO DO FATOR K									
0			0	0	0	0	0	0	0
0	CUSTOS INDIRETOS - FATOR K (1), (2) E (3)								ALÍQUOTA
0	ENCARGOS SOCIAIS (K1)								81,79%
0	ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS (K1)								17,29%
0	LUCRO (K3)								8,76%
0	ESPESAS FISCAIS LEGAIS (K4)								16,62%
0	DFL = (PIS+COFINS+ISS)/(1-PIS+COFINS+ISS)								0%
0			PIS 1,65%	0	0	0	0	0	0
0			COFINS 7,60%	0	0	0	0	0	0
0			ISS 5,00%	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	FATOR K (MÃO DE OBRA)							2,52
0	0	FATOR K (DESPESAS DIVERSAS)							1,27
0	0	0							-
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBSERVAÇÕES:					0	0	0	0	0
Horas trabalhadas/mês				149,74	0	0	0	0	0
Número de meses da contratação				12	0	0	0	0	0



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO IV

Conteúdo e critérios para julgamento e avaliação da Proposta Técnica, fórmulas das notas de técnica e preço e cálculo da nota final.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

**CONTEÚDO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA
PROPOSTA TÉCNICA, FÓRMULAS DAS NOTAS DE TÉCNICA E PREÇO
E CÁLCULO DA NOTA FINAL**

Objeto: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

1. CONTEÚDO E CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

a) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE

A Comprovação Técnico-Operacional: nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado.

Entende-se por contratante(s) titular(es), a(s) pessoa(s) jurídica(s) destinatária(s) do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas sub-contratadas, nem destas próprias.

Os atestados serão pontuados conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio ou grande porte, e Plano Municipal de Saneamento Básico em municípios de pequeno, médio ou grande porte; (mínimo 1, máximo de 4 atestados distintos)	10	40
b) Atestado que demonstre que executou serviço de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos nos moldes da PNRS (12.305/2010) (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
c) Atestado que demonstre que executou serviço de Plano Municipal de Saneamento Básico nos moldes da PNSB (11.445/2007) (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

d) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de política pública voltada para o saneamento (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
e) Atestado que demonstre que executou serviço de Elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para instituição da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos municipal, contemplando a equação de cálculo. (mínimo 1, máximo de 2 atestados)	2,5	5
Total		60

Cada atestado apresentado será pontuado em apenas 1 (um) dos itens possíveis e deverá, no mínimo, conter:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Os ATESTADOS de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação o atestado está atendendo.

b) COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA

A Comprovação Técnico-Operacional dos PROFISSIONAIS, será feita mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, EM NOME DO PROFISSIONAL, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) e acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores e/ou valor significativo do objeto licitado.

Entende-se por contratante(s) titular(es), a(s) pessoa(s) jurídica(s) destinatária(s) do objeto contratado. Não serão aceitos atestados emitidos por contratada em nome de suas sub-contratadas, nem destas próprias.

Os atestados serão pontuados conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico completo, para um município, dentro de um único atestado técnico (máximo de 4 atestados distintos)	5	20
b) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
c) Atestado que demonstre elaboração de Plano Municipal de Macro e/ou Microdrenagem e Manejo de Águas Pluviais (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
d) Atestado que demonstre elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Abastecimento de Água (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
e) Atestado que demonstre elaboração de Projeto Executivo de Sistema de Esgotamento Sanitário (máximo de 2 atestados distintos)	2,5	5
Total		40

Comprovação de que os profissionais detentores dos atestados possuem vínculo com a empresa licitante que deverá ser obrigatoriamente, comprovada através de documentação pertinente, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho ou Contrato Social quando se tratar de Diretor ou Sócio da Licitante, bem como se profissional autônomo, através de contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Os ATESTADOS com os respectivos CERTIFICADOS DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitidos pelo CREA de Comprovação da Capacidade Operacional dos Profissionais, deverão ser relacionados e indicados para qual item de pontuação está atendendo.

c) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Serão atribuídas notas aos itens discriminados nas propostas técnicas, que atenderem às exigências do Ato Convocatório.

As Propostas Técnicas das concorrentes declaradas habilitadas serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas pontos de 0 (zero) a 100 (cem) conforme indicado no resumo a seguir:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Capacidade Técnica

Experiência da Proponente (máximo de) 60 pontos

Experiência da Equipe Técnica (máximo de) 40 pontos

TOTAL 100 PONTOS

2. FÓRMULAS DAS NOTAS DE TÉCNICA E PREÇO

A Pontuação será revertida em **Nota Técnica (NT)**, dividindo-se o número de pontos obtidos por 10 e arredondando-se para uma casa decimal, conforme segue:

100 pontos = nota 10,0

90 pontos = nota 9,0

85 pontos = nota 8,5, etc.

Serão eliminadas as Propostas cujo valor da Nota Técnica for inferior a 5,0 pontos.

Serão desclassificadas tecnicamente as empresas que:

- a) Não apresentarem documentação que permitam avaliar os subitens acima;
- b) Não obtiveram a nota técnica mínima de 05 (cinco);
- c) Cujas propostas técnicas não atenderem as exigências deste Ato Convocatório.

As empresas desclassificadas tecnicamente ficarão fora do certame e terão seus envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” devolvidos devidamente lacrados tal como foram recebidos e de acordo com as disposições editalícias.

A **Nota de Preço (NP)** será obtida mediante a divisão do menor preço proposto no certame licitatório pelo preço da proposta em análise, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = (MP / PP) \times 10$$

Onde:

NP: Nota de Preço;

MP = Menor preço proposto no certame licitatório;

PP = Preço proposto pela proponente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Na Nota de Preço serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3. FÓRMULAS DA NOTA FINAL

Será considerada vencedora a proponente que alcançar a maior Nota Final (NF), obtida pela expressão:

$$NF = (NT \times T) + (NP \times P)$$

$$T + P$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

T = Peso do critério técnico, no julgamento igual a 07 (sete)

NP = Nota de Preço

P = Peso do critério de preço, no julgamento igual a 03 (três)

Caso haja empate na Nota Final (NF) entre dois ou mais licitantes, serão utilizados para fins de desempate, sucessivamente, os critérios dispostos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

A exigência de comprovação de capacidade técnica, tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis, fundamenta-se na complexidade e na natureza multidisciplinar dos serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Tais instrumentos demandam conhecimento prático e consolidado em diagnóstico, prognóstico e formulação de soluções integradas para diferentes componentes do saneamento básico e da gestão de resíduos sólidos, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010 e seus decretos regulamentadores.

No que se refere às empresas, a exigência de apresentação de atestados técnicos específicos assegura que já tenham executado serviços similares em municípios de pequeno, médio ou grande porte, garantindo experiência institucional e capacidade organizacional para atender ao objeto contratado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Quanto aos profissionais, a comprovação de experiência prévia por meio de atestados de elaboração de PMSB completo, PMGIRS, Planos de Macro/Microdrenagem e Manejo de Águas Pluviais, além de Projetos Executivos de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, assegura que a equipe técnica detenha conhecimentos especializados em todos os eixos setoriais, aptos a subsidiar um planejamento consistente e integrado.

Dessa forma, a exigência de qualificação técnica, aplicada tanto às empresas quanto aos profissionais, busca garantir a adequada execução contratual, a qualidade do produto final e a efetividade dos instrumentos de planejamento municipal.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

A) A comissão será designada pelo Ordenador de Despesas, em tempo oportuno, e composta por, no mínimo, 03 (três) membros e seus suplentes, nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser formada por servidores efetivos ou empregados públicos da Administração ou por profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome, observada a supervisão prevista no art. 7º da referida Lei.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 PREÂMBULO

O Estudo Técnico Preliminar pretende identificar e analisar as condições para o atendimento da demanda e elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência e/ou Projeto Básico de um contrato, demonstrando a sua viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Assim, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) se trata da primeira etapa do planejamento da contratação e tem como objetivos:

- Caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido;
- Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- Embasar o Termo de Referência e/ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Quadro 1 – Equipe de planejamento da contratação.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	ÓRGÃO
Naiara do Vale Almeida	Fiscal de Meio Ambiente Engenheira Ambiental	SEMADI/PMNA
Wagner Brandão da Cunha	Gestor de Ações Sociais Biólogo	SEMADI/PMNA

- Este ETP foi atualizado em agosto de 2025 após orientação jurídica emitida através do PM-PAR-2025/03452-A e do PM-PAR-2025/02147.
- Este ETP foi atualizado novamente em setembro de 2025, após orientação jurídica emitida através do PM-PAR-2025/04150-A.

2 OBJETO/OBJETIVO:

- 2.1 Trata-se de um Estudo Técnico Preliminar referente a contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, entendendo a necessidade de promoção da melhoria ambiental, no âmbito do saneamento básico, em todas suas vertentes: abastecimento público, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais, principalmente em virtude das demandas legais atinentes ao saneamento básico justifica a contratação pública objeto deste TR, considerando:

a) A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina a limpeza pública e o manejo dos resíduos sólidos, além de estabelecer as demandas que os entes federados devem alcançar na gestão dos resíduos sólidos em suas unidades territoriais (BRASIL, 2010), recentemente passou por reformulação a partir da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que além de versar sobre as outras vertentes do saneamento (água, esgoto e drenagem), definiu através do seu Art. 54 que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficaram definidos os seguintes prazos:

I - até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II - até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;

III - até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e

IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

(BRASIL, 2020)

b) Subentende-se a partir da Lei Federal 14.026/2020, a importância da existência de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, uma vez que esse estabelece as diretrizes que o município deve trilhar em detrimento das demandas legais relacionadas ao tema, assim os municípios que possuíam planejamento neste



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

sentido teriam prazos diferenciados para adequar a disposição final dos seus rejeitos de forma adequada (aterro sanitário).

- c) Em Nova Andradina atualmente há implantado e operante um aterro sanitário municipal para disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos, ao que passe a cobrança pela disposição dos serviços de manejo de resíduos sólidos ocorre na municipalidade, as formas que se sucedem e os objetivos progressivos de melhorias e evolução dos serviços e soluções se vincula estritamente ao PMGIRS, o qual carece da revisão das ações e metas para o atendimento pleno das metas definidas nas políticas públicas.
- d) A Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) que consiste no principal aparato legal vigente que disciplina o Saneamento Básico em todo território nacional, além de estabelecer tais regramentos estabelece que os entes federados devem alcançar a universalização do acesso ao saneamento básico até o ano de 2033, atingindo os marcos de: abastecimento público com 99% da população e cobertura de rede de esgotamento sanitário de 90%.
- e) A situação do município quanto ao abastecimento engloba o atendimento de 99% da população urbana e 84,24% da população total, sendo que a coleta e tratamento de esgoto sanitário compreende apenas 43,82% da população urbana e 37,28% da população total. Tal aspecto evidência uma demanda de reorganização e idealização de metas temporais para que o município alcance o previsto na PNSB nos próximos 10 anos e mantenha a as metas atingidas conforme o município se desenvolva.

3.2 Tendo em vista o discutidos nos itens anteriores, observa-se que os normativos legais apresentam uma série de metas futuras que os entes federais necessitam desenvolver em prol da universalização do saneamento básico nas suas distintas vertentes, muitas dessas metas conglomeram planejamento e estruturação de obras públicas, o que por sua vez incorrem em investimentos financeiros muitas vezes elevados, sendo assim, é necessário e essencial a atualização/revisão do PMSB e do PMGIRS.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 A contratação de empresa especializada para **REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 4.1.1 A empresa deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU;
- 4.1.2 Deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços de: Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos em municípios de pequeno, médio e grande porte.
- 4.2 O licitante deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, por meio de seu responsável técnico, emitida pelo conselho de classe, comprovando a execução de serviços, conforme descrição a seguir:
- a. Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos nos moldes da PNRS (12.305/2010);
 - b. Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico nos moldes da PNSB (11.445/2007);
 - c. Elaboração de política pública voltada para o saneamento e;
 - d. Elaboração de minuta de projeto de Lei Complementar para instituição da cobrança pelo manejo de resíduos sólidos municipal, contemplando a equação de cálculo.
- 4.3 As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio de atestado (s) relativo (s) ao mesmo serviço, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nas alíneas “a”, “b” “c” e “d”
- 4.4 O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverão ser apresentados em nome da empresa proponente, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais);
- 4.5 Para efeito de comprovação dos atestados apresentados (chancelados pelo conselho de classe pertinente), a comissão poderá solicitar a cópia do contrato que o originou;
- 4.6 Não serão aceitos atestados emitidos quando não chancelados pelo poder público ou pelo mesmo grupo econômico ou pela própria empresa;
- 4.7 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final, receptor principal dos serviços, ainda que os serviços tenham sido subcontratados.
- 4.8 Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 4.8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 4.8.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 4.8.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento e atendimento de todos os dispositivos legais relacionados aos aspectos ambientais que envolvam a execução dos serviços em suas diferentes fases;
- 4.8.4 Atender/adequar-se as Normas Regulamentadoras (NRs) do trabalho.
- 4.9 Os requisitos da Equipe Técnica Permanente são:
- a) 01 (um) Coordenador Geral: profissional de nível superior em qualquer área que tenha experiência comprovada na coordenação de equipes multidisciplinares de projetos, planos, programas ou estudos na área de saneamento e meio ambiente;
 - b) 01 (um) Especialista em Resíduos Sólidos: profissional de nível superior com formação em engenharia;
 - c) 03 (três) Especialistas em Meio Ambiente: profissional de nível superior com formação em áreas relacionadas a gestão ambiental e/ou saneamento básico;
- 4.10 Além destes, a empresa contratada deverá conter em sua equipe técnica de consultores, as seguintes especialidades:
- a) 1 (um) Especialista jurídico: profissional de nível superior com formação ou especialização em áreas relacionadas ao direito ambiental;
 - b) 1 (um) Especialista em econômica: profissional de nível superior com formação e/ou especialização em áreas relacionadas a finanças (contabilidade, engenharia, economia e/ou administração);
 - c) 1 (um) Especialista em mobilização e/ou comunicação social: profissional de nível superior e/ou especialização na área de mobilização e/ou comunicação social; e
 - d) 1 (um) Especialista em geoprocessamento: profissional de nível superior e/ou especialização nas áreas de geotecnologias, geoprocessamento, sensoramento remoto, ou outras relacionadas.
 - e) 02 (dois) Especialistas em Saneamento Básico: profissional de nível superior com formação em áreas relacionadas aos resíduos sólidos e/ou saneamento básico.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.11 Requisitos temporais:

- 4.11.1 A prestação de serviços será contratada pelo período de 12 (doze) meses, considerando as todas as etapas necessárias indissociáveis que compreendem o objeto, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação vigente;
- 4.11.2 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 15 dias (quinze) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente

4.12 Da participação de empresas em consórcio:

- 4.12.1 Em função de suas características técnicas inteiramente interligadas e interdependentes, bem como por corresponder a um serviço de natureza específica, todos os itens de serviço relacionados deverão ser fornecidos pelo mesmo Licitante individualmente, já que como prática de mercado os produtos que compõem o objeto é exclusivamente realizada por uma única empresa, já que a divisão dos trabalhos entre empresas diferentes além de não ser uma prática usual de mercado, poderia acarretar em riscos de gestão e acompanhamento pela CONTRATANTE;

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DARÃO SUPORTE:

- 5.1 A estimativa de quantidades necessários, se pauta principalmente na composição de horas técnicas e insumos para desenvolvimento do objeto da contratação. Associado a este referencial utilizou-se como fator de correção o fator “k”, cujos parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Portaria nº 498/ANA, de 5 de agosto de 2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.
- 5.2 As memórias de cálculo são apresentadas a seguir:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Orçamento	Revisão/atualização do PMSB e do PMGIRS de Nova Andradina/MS									
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)		ALOCAÇÃO	CUSTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)	
				MENSAL	HORÁRIA	HORAS				
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE								29,72%	
1.1	P8059	DNIT	Coordenador de Projetos			155			30,71%	
1.2	P8058	DNIT	Especialista Saneamento Básico			380			69,29%	
2	EQUIPE TÉCNICA DE CONSILTORES								62,78%	
2.1	P8155	DNIT	Especialista em Geoprocessamento			120			2,13%	
2.2	P8020	DNIT	Especialista em Mobilização e/ou Comunicação Social			88			2,41%	
2.3	P8057	DNIT	Especialista em Saneamento Básico			1179,81			86,54%	
2.4	P8002	DNIT	Especialista em Jurídico			112			4,51%	
2.5	P8046	DNIT	Especialista em Economia			112			4,41%	
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)	
3	DESPESAS DIRETAS			0	0	(R\$)	(R\$)			
3.1	E8889	DNIT	Locação de veículos	dia	15	0	0	R\$ 32.912,75	7,50%	
3.2	0	0	Impressão de desenhos	unidade	242				50,90%	
3.3	0	0	Impressão colorida	unidade	3.990				10,26%	
3.4	0	0	Encadernação	unidade	8				25,83%	
3.5	0	0	CD/DVD	unidade	18				0,23%	
3.6	0	0	Diárias	dia	15				0,06%	
3.7	0	0	0	0	0				12,72%	
VALOR TOTAL - inclusos K's							R\$		0,00%	100,00%
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DETALHAMENTO DO FATOR K										
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	CUSTOS INDIRETOS - FATOR K (1), (2) E (3)								ALÍQUOTA	
0	ENCARGOS SOCIAIS (K1)								81,79%	
0	ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS (K1)								17,29%	
0	LUCRO (K3)								8,76%	
0	ESPESAS FISCAIS LEGAIS (K4)								16,62%	
0	DFL = (PIS+COFINS+ISS)/(1-PIS+COFINS+ISS)								0%	
0	PIS 1,65%				0	0	0	0	0	
0	COFINS 7,60%				0	0	0	0	0	
0	ISS 5,00%				0	0	0	0	0	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
0	0	FATOR K (MÃO DE OBRA)							2,52	
0	0	FATOR K (DESPESAS DIVERSAS)							1,27	
0	0	0							-	
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
OBSERVAÇÕES:					0	0	0	0	0	
Horas trabalhadas/mês				149,74	0	0	0	0	0	
Número de meses da contratação				12	0	0	0	0	0	

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

- 6.1 Foi de entendimento técnico, no início do processo licitatório, que não se aplicava, em função da complexidade do serviço, cuja composição de horas técnicas varia em função do escopo do projeto, bem como porte do município.
- 6.2 Após orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina em PM-PAR-2025/03452-A juntado a este processo no dia 26/07/2025, foi realizada pesquisa de mercado junto à empresas de consultoria e determinado que os valores aplicados estão em consonância com os preços auferidos pela tabela referencial do governo federal.
- 6.3 O tipo de solução a contratar justifica-se para CONCORRÊNCIA por tratar-se de atender ao interesse público e a economicidade da Administração.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7 ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

7.1 O levantamento de preços explicitado nas memórias de cálculo apresentadas no Capítulo 5 deste ETP se trata de tabela de preços de consultoria – Resolução nº 11/2020 do DNIT, considerando o Relatório de Engenharia Consultiva de abril de 2025. Foram os valores estimados a partir da tabela:

Orçamento Revisão/atualização do PMSB e do PMGIRS de Nova Andradina/MS									
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)		ALOCAÇÃO	CUSTO (R\$)	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
				MENSAL	HORÁRIA	HORAS			
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE							R\$ 130.374,03	29,72%
1.1	P8059	DNIT	Coordenador de Projetos	R\$ 15.348,81	R\$ 102,50	155	R\$ 15.887,98	R\$ 40.037,70	30,71%
1.2	P8058	DNIT	Especialista Saneamento Básico	R\$ 14.125,90	R\$ 94,34	380	R\$ 35.847,75	R\$ 90.336,33	69,29%
2	EQUIPE TÉCNICA DE CONSLTORES							R\$ 275.378,07	62,78%
2.1	P8155	DNIT	Especialista em Geoprocessamento	R\$ 2.908,72	R\$ 19,43	120	R\$ 2.331,02	R\$ 5.874,16	2,13%
2.2	P8020	DNIT	Especialista em Mobilização e/ou Comunicação Social	R\$ 4.483,77	R\$ 29,94	88	R\$ 2.635,05	R\$ 6.640,32	2,41%
2.3	P8057	DNIT	Especialista em Saneamento Básico	R\$ 12.903,00	R\$ 86,17	1179,81	R\$ 94.654,29	R\$ 238.302,00	86,54%
2.4	P8002	DNIT	Especialista em Jurídico	R\$ 6.586,30	R\$ 43,98	112	R\$ 4.926,31	R\$ 12.414,30	4,51%
2.5	P8046	DNIT	Especialista em Economia	R\$ 6.444,64	R\$ 43,04	112	R\$ 4.820,35	R\$ 12.147,29	4,41%
ITEM	CÓDIGO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL COM K (R\$)	PESO (%)
					UNIDADE	(R\$)			
3	DESPESAS DIRETAS							R\$ 32.912,75	7,50%
3.1	E8889	DNIT	Locação de veículos	dia	15	R\$ 880,56	R\$ 13.208,40	R\$ 16.752,99	50,90%
3.2			Impressão de desenhos	unidade	242	R\$ 11,00	R\$ 2.662,00	R\$ 3.376,37	10,26%
3.3			Impressão colorida	unidade	3.990	R\$ 1,68	R\$ 6.703,20	R\$ 8.502,06	25,83%
3.4			Encadernação	unidade	8	R\$ 7,50	R\$ 60,00	R\$ 76,10	0,23%
3.5			CD/DVD	unidade	18	R\$ 0,86	R\$ 15,48	R\$ 19,63	0,06%
3.6			Diárias	dia	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00	R\$ 4.185,59	12,72%
3.7									
VALOR TOTAL - inclusos K's							R\$	438.664,85	100,00%
DETALHAMENTO DO FATOR K									
CUSTOS INDIRETOS - FATOR K ^{(1), (2) E (3)}								ALÍQUOTA	
ENCARGOS SOCIAIS (K1)								81,79%	
ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS (K1)								17,29%	
LUCRO (K3)								8,76%	
ESPESAS FISCAIS LEGAIS (K4)								16,62%	
$DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 - PIS + COFINS + ISS)$									
PIS 1,65%									
COFINS 7,60%									
ISS 5,00%									
FATOR K (MÃO DE OBRA)								2,52	
FATOR K (DESPESAS DIVERSAS)								1,27	
OBSERVAÇÕES:									
Horas trabalhadas/mês				149,74					
Número de meses da contratação				12					

7.2 Após orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina em PM-PAR-2025/03452-A juntado a este processo no dia 26/07/2025, foi realizada pesquisa de mercado junto à empresas de consultoria ambiental com experiência no objeto em questão, e utilizados estes preços para a estimativa total, juntamente com a tabela referencial mencionada em 7.1.

7.3 Desta forma, a estimativa de preço final para referência na contratação do serviço de engenharia pautou-se na média dos valores encontrados, de acordo com a tabela abaixo:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Orçamento	Revisão/atualização do PMSB e do PMGIRS de Nova Andradina/MS
PESQUISA DE PREÇO	VALOR
Tabela consultiva do DNIT - Relatório de Engenharia Consultiva de abril de 2025	R\$ 438.664,85
WMX SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNOLÓGICAS CNPJ: 32.767.472/0001-60	R\$ 462.874,05
HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA CNPJ: 22.111.570/0001-91	R\$ 550.000,00
DEMÉTER ENGENHARIA LTDA CNPJ: 10.695.543/0001-24	R\$ 445.000,00
BSY CONSULTORIA AMBIENTAL CNPJ: 18.975.152/0001-75	R\$ 420.000,00
Média dos valores	R\$ 463.307,78

7.4 As cotações podem ser encontradas no Anexo III deste ETP.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 Do ponto de vista técnico o desenvolvimento dos serviços em atendimento ao objeto do contrato se dividirá em cinco etapa, ou seja, produtos que deverão ser elaborados em observância as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais, e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao tema. As etapas a serem desenvolvidas são:

8.2 Produto 1 – Plano de Trabalho:

- I. O plano de trabalho deverá conter uma breve descrição da metodologia de trabalho, organização e sistematização dos dados primários e secundários que serão utilizados no desenvolvimento dos produtos (água, esgoto, resíduos e drenagem). Deve apresentar contextualização da problemática existente no município e as possíveis especificidades de cada etapa descrevendo os pontos de risco que demandarão de apoio da gestão pública para o bom desenvolvimento de cada etapa de elaboração do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos).
- II. Nesta etapa deverá ser descrita como será conferida transparência e publicidade ao conteúdo elaborado e as formas de envolvimento social pretendidas pela



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

executora para inserção da comunidade local no desenvolvimento do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos). Deverá ser desenvolvida, programada e implementada inicialmente uma página eletrônica do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos), em domínio a ser providenciado pela própria Contratada, para divulgação e disponibilização do conteúdo validado pelo Gestor e Fiscal do Contrato à sociedade, assim, no Plano de Trabalho a contratada precisará apresentar uma sugestão de página eletrônica.

- III. A página deverá ser responsiva, acessível (em conformidade com eMAG/WCAG), hospedada em ambiente estável, com CMS de fácil atualização pela Contratante, domínio registrado em seu nome, e conter, no mínimo: apresentação institucional, etapas e cronograma do planejamento, documentos e relatórios, notícias e canal de contato.
- IV. A estrutura e validação da página eletrônica, bem como seu layout devem ser definidos pelo município, uma vez que ele será responsável pela sua manutenção e atualização ao fim da elaboração do PMSB e do PMGIRS (Tomo de Resíduos).
- V. Este produto deverá conter o escopo do projeto sugerido pela executora conforme os termos do Termo de Referência, contudo, poderá ser sugerido o incremento de informações e análise que incorram em melhorias no desenvolvimento do planejamento idealizado, ainda deverá ser apresentado a lista de profissionais da equipe envolvida, suas atribuições, recursos necessários e um cronograma físico-financeiro do projeto.
- VI. Caberá ao município manter a página eletrônica após finalizado o PMSB e o PMGIRS (Tomo de Resíduos) para que seja um canal de acompanhamento, no qual a população possa ter acesso ao andamento das ações propostas em ambos os instrumentos de planejamento.

8.3 Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico

- I. O desenvolvimento de um planejamento coeso e exequível para o Saneamento Básico sólidos numa localidade depende inicialmente, da identificação da situação atual do município quanto a disponibilização e prestação dos serviços a sociedade local, bem como de fatores diretamente e indiretamente relacionados. Assim, a fase de Diagnóstico terá função que visa retratar distintas especificidades do município, segundo diversos panoramas, tais como:
 - Aspectos geográficos e físicos do município, tais como localização, acessos, contexto histórico, turismo cultura e lazer, aspectos físicos (clima, geologia, geomorfologia, pedologia, hidrologia, recursos minerais, fitofisionomias e áreas de proteção especial);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- Organização institucional do município com ênfase nos sistemas de planejamento existentes, o ordenamento territorial, dispositivos de zoneamento e disciplinamento de uso e ocupação do solo;
- Legislação federal, estadual e municipal relacionada ao saneamento básico, apresentando as convergência e convergências legais observadas no município destacando os aspectos que merecem atenção para planejamento de adequação na etapa propositiva;
- Macroinformações socioeconômicas do município, versando sobre os seguintes temas: demografia, educação, trabalho, renda, atividades econômicas, histórico de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;
- **Tomo de resíduos sólidos (PMGIRS):**
 - Caracterização dos resíduos segundo sua composição. Para o ensaio gravimétrico, a empresa contratada deverá realizar como atividade inicial, um estudo de setorização do município que contemple: a) definição das unidades geradoras, b) definição dos indicadores socioeconômicos, c) criação de banco de dados dos itens “a” e “b” passível de interações; c) resultados; d) atribuições e critérios para avaliação em ambiente SIG, d) interpretação e tratamento de dados;
 - A caracterização descrita acima possibilita a redução de amostragens a serem realizadas, identificando rotas em que é possível ter uma maior representatividade da geração de resíduos, abrangendo distintos setores sociais e econômicos de cada municipalidade, portanto, a realização do mencionado estudo de setorização é intrínseca para o adequado levantamento idealizado;
 - A partir do estudo gravimétrico, a empresa contratada deverá selecionar o veículo coletor da rota mais adequada para realização do ensaio gravimétrico, e posteriormente selecionar os materiais que serão triados por grupos e/ ou subgrupos: ex: plásticos, papel, vidro, metal, outros, matéria orgânica;
 - Os procedimentos para realização do ensaio gravimétrico, em síntese se dividirão em duas fases, a primeira refere-se as etapas de identificação volumétrica dos resíduos, através de procedimentos de pesagem, conforme rito apresentado na Figura 1.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

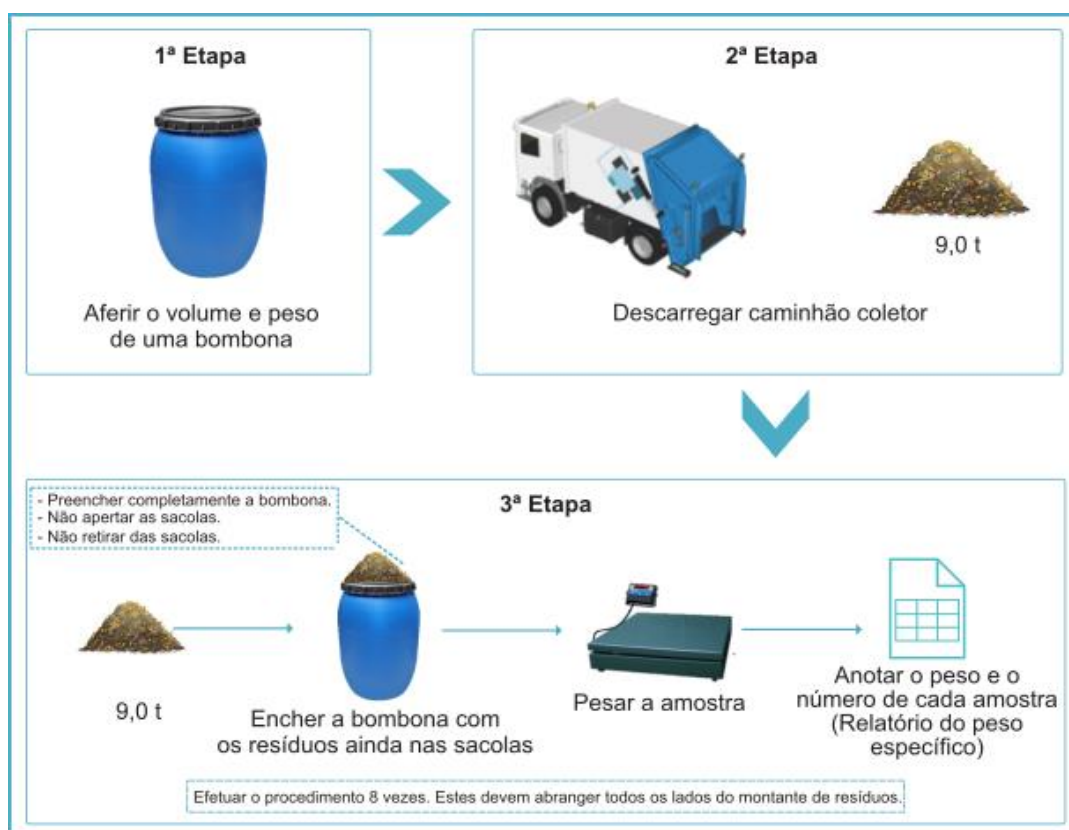


Figura 1 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.

- A segunda fase do ensaio gravimétrico, consiste em síntese nos processos de homogeneização dos resíduos, no quarteamento por redução da amostra final a ser analisada e por fim caracterização de cada tipo de resíduos de acordo com os grupos definidos para triagem, conforme métodos apresentados na Figura 2.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

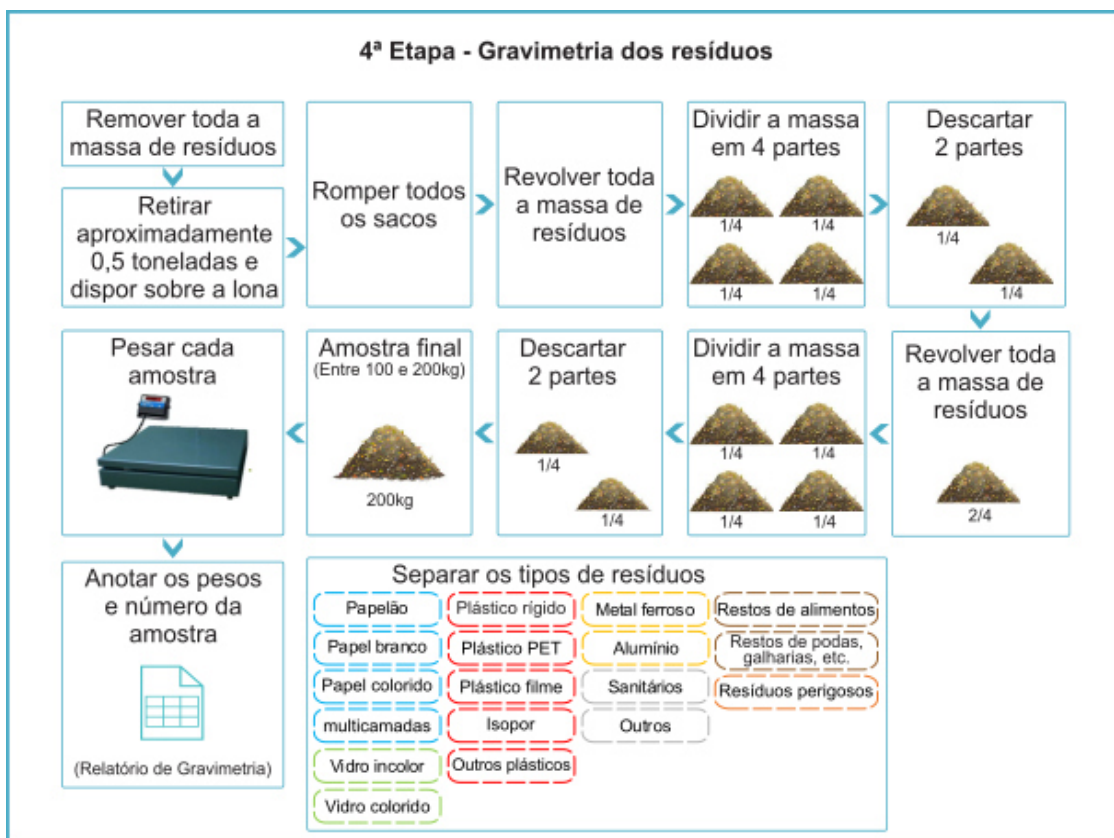


Figura 2 – Metodologia para realização da primeira fase do ensaio gravimétrico, ou seja, a determinação volumétrica dos resíduos.

- A título do Produto 2 – Diagnóstico e Prognóstico, a contratada deverá apresentar além da metodologia executada que esteja de acordo com os Termo de Referência, os resultados do ensaio gravimétrico (composição física de todas suas frações), a caracterização segundo o volume (determinação de massa específica) e a estimativa da geração *per capita* de resíduos;
- Levantamento e mapeamento das formas de prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (tipo de execução do serviço “direta ou indireta”, análise do contrato existente se o serviço for realizado por ente privado, procedimentos operacionais, especificações mínimas, acondicionamento dos resíduos, coleta regular “transbordo e transporte”, coleta seletiva, triagem ou beneficiamento para fins de reuso ou reciclagem, comercialização de resíduos, tratamento dos resíduos orgânicos, disposição final) segundo a origem:

a) Resíduos Sólidos urbanos (resíduos sólidos domiciliares e resíduos da limpeza urbana);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- b) Resíduos Sólidos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
 - c) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
 - d) Resíduos industriais;
 - e) Resíduos de serviços da saúde;
 - f) Resíduos da construção civil e inertes;
 - g) Resíduos agrossilvopastoris;
 - h) Resíduos de serviços de transporte;
 - i) Resíduos de mineração; e
 - j) Resíduos com logística reversa obrigatória.
- Identificação os resíduos sólidos e os geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
 - Identificar as regras para transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
 - Indicadores de desempenho dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos com a identificação das receitas geradas pela disponibilização dos serviços a sociedade local, bem como as despesas empenhadas para manutenção destes serviços;
 - Identificação de áreas de passivo ambiental e/ou com risco de contaminação por resíduos sólidos, à exemplo vazadouro a céu aberto, aterro de inertes, pontos de descarte irregular de resíduos, dentre outros;
 - Analisar a situação da gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos na localidade, com base em indicadores técnicos operacionais e financeiros, bem como indicadores ambientais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- Elaborar mapas com a localização das principais estruturas que compõem os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, indicando setorização/rotas de coleta e frequências;
- Identificar as lacunas existentes por parte do poder público no atendimento a sociedade local com os serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos,
- Identificar programas e ações ambientais, mobilização e participação social, bem como capacitações técnicas existentes na localidade;
- Identificar a situação existente relacionada aos catadores, associações e/ou cooperativas, bem como a viabilidade potencial para desenvolvimento de uma organização;

- **Tomo água (abastecimento público):**

- A infraestrutura atual do sistema de abastecimento de água deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de abastecimento de água da área de planejamento, quando houver;
 - b) Descrição dos sistemas de abastecimento de água atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma caracterização satisfatória do sistema;
 - c) Identificação dos mananciais superficiais e subterrâneos que tem aproveitamento para abastecimento público, identificando os usuários para tal finalidade de uso, sejam eles privados ou públicos, considerando: a quantificação das vazões de captação, localização geográfica da captação, identificação do manancial, qualidade da água, condições hidrológicas extremas (estiagem, e enchentes) que afetam a disponibilidade de água do manancial, análise da disponibilidade hídrica, condições sanitárias da bacia, breve descrição da bacia afluente se houver com identificação e localização de descartes de efluentes pontuais e difusos que possam alterar a qualidade e regime do manancial utilizado par afins de abastecimento público;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- d) Panorama da situação atual dos sistemas existentes, incluindo todas as estruturas integrantes: mananciais, captações, estações de tratamento, aduções de água bruta e tratada, estações elevatórias, reservação, redes de distribuição, ligações prediais, medição (micro e macromedição) e controle do sistema. Deverão ser informadas a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, a quantidade, a capacidade e a vazão extraída de poços profundos e aquíferos etc.
- e) Principais aspectos operacionais e de manutenção referentes ao abastecimento de água, como frequência de intermitência, perdas nos sistemas, estado de conservação, necessidades de ampliação, controles, planejamento, dentre outros;
- f) Levantamento da rede hidrográfica do município, possibilitando a identificação de mananciais para abastecimento futuro, relatando e abordando os períodos de estiagem que trazem impactos no Saneamento do Município;
- g) Consumo per capita e de consumidores especiais;
- h) Qualidade da água bruta e do produto final do sistema de abastecimento;
- i) Análise e avaliação dos consumos por setores: humano animal, industrial, turismo, irrigação etc.;
- j) Balanço hídrico entre consumos e demandas de abastecimento de água na área de planejamento;
- k) Estrutura de consumo (número de economias e volume consumido por faixa)
- l) Estrutura de tarifação e índice de inadimplência;
- m) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- n) Organograma institucional do prestador de serviço;
- o) Descrição do corpo funcional (número de servidores por cargo);
- p) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- q) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- r) Quantificação do índice de hidrometração de água;
- s) Quantificação do Índice de Perdas.

- **Tomo de esgotamento sanitário:**

- A infraestrutura atual do sistema de esgotamento sanitário deverá ser diagnosticada, considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Análise crítica dos planos diretores de esgotamento sanitário da área de planejamento, quando houver;
 - b) Análise do corpo(s) receptor(es), localização geográfica, pontos de lançamento georreferenciado, distância do ponto de lançamento à localidade mais próxima a jusante, vazão média de esgoto lançado, vazão mínima, média de 7 dias consecutivos com período de recorrência de 10 anos (Q7,10) e Q95, qualidade dos corpos receptores a montante do ponto de lançamento;
 - c) Descrição dos sistemas de esgotamento sanitário atuais. Esta descrição deverá englobar textos, mapas, projetos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam uma perfeita caracterização do sistema;
 - d) Indicação de áreas de risco de contaminação por esgotos do município;
 - e) Análise crítica e avaliação da situação atual dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo todas as estruturas integrantes: ligações prediais, rede coletora, interceptores, estações elevatórias, emissários, estações de tratamento de esgotos e controle do sistema. Deverá ser informada a capacidade instalada, a eficiência de tratamento, os custos operacionais, áreas atendidas por sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários etc.;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- f) Principais aspectos operacionais e de manutenção referente ao sistema de esgotamento sanitário, apresentado o estado de conservação, necessidades de ampliação, planejamentos, controles, sistemas de supervisão e controle, aquisição de dados, dentre outros;
- g) Levantamento da rede hidrográfica do município, identificando as fontes de poluição pontuais de esgotamento sanitário e industrial;
- h) Dados dos corpos receptores existentes (qualidade, vazão mínima de referência, usos a jusante, etc.);
- i) Identificação de principais fundos de vale por onde poderá haver traçado de interceptores; potenciais corpos d'água receptores dos esgotos; atuais usos da água dos possíveis corpos receptores dos esgotos; possíveis áreas para locação da ETE (estação de tratamento de esgoto);
- j) Análise e avaliação das condições atuais de contribuição dos esgotos domésticos e especiais (produção per capita e de consumidores especiais);
- k) Diagnóstico da existência de ligações de águas pluviais ao sistema de esgotamento sanitário;
- l) Diagnóstico da existência de ligações domiciliares de esgoto sanitário em sistema de drenagem de águas pluviais;
- m) Balanço entre geração de esgoto e capacidade do sistema de esgotamento sanitário existente na área de planejamento;
- n) Estrutura de produção de esgoto (número de economias e volume produzido por faixa);
- o) Caracterização da infraestrutura das instalações existentes;
- p) Organograma institucional do prestador de serviço;
- q) Descrição do corpo funcional (números de servidores por cargo);
- r) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- s) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.

- **Tomo de drenagem:**

- A infraestrutura atual do sistema de drenagem de água pluviais deverá ser diagnosticada considerando sua adequabilidade e eventuais problemas. Nesse diagnóstico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificar a existência de Plano Diretor Municipal;
- b) Verificar o conhecimento da legislação existente sobre parcelamento e uso do solo urbano;
- c) Descrição do sistema de macrodrenagem (galerias, canais, etc.) e microdrenagem (rede coletora, bocas de lobo e órgãos acessórios) existentes e atualmente empregados na área de planejamento. Esta descrição deverá estar acompanhada por um esboço georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação e abordar, no mínimo, os seguintes aspectos;
- d) Identificação do nível de atuação municipal em drenagem urbana e rural;
- e) Descrição dos sistemas de operação e manutenção do sistema de drenagem, incluindo redes, bacias de acumulação, entre outras estruturas;
- f) Análise do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e os rebatimentos sobre os sistemas de drenagem municipais, e legislação municipal de parcelamento do solo e outras abordagens sobre drenagem, verificando-se também se estão consideradas as APPs e as áreas de risco, e outros aspectos relevantes para melhoria da drenagem;
- g) Verificação da obrigatoriedade da microdrenagem para implantação de loteamentos ou abertura de ruas;
- h) Identificação dos órgãos municipais com alguma provável ação em controle de enchentes e drenagem urbana e identificação de suas atribuições e ações;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- i) Identificação das áreas e principais tipos de problemas (inundações, enchentes, pontos de alagamentos, transbordamentos do sistema natural e construído, pontos de estrangulamento, subdimensionamento da rede pluvial, obstruções), correlacionando-o com frequência e causas;
- j) Identificação das áreas vulneráveis a enchentes e alagamento, quantificando (m², km²) as principais áreas afetadas;
- k) Identificação das regiões com maior vulnerabilidade sob o ponto de vista de infraestrutura (ausência, precariedade e obsolescência);
- l) Estudo preliminar de áreas sujeitas a riscos de inundação e escorregamentos (com base no conhecimento dos técnicos e população local, em observações cartográficas, de campo e de documentos ou estudos elaborados);
- m) Plano e mecanismo para ações de emergências e contingências;
- n) Correlação entre sistema de drenagem e de esgotamento sanitário, devendo verificar a separação entre os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário, identificando principais pontos de lançamento de efluentes industriais e de esgoto;
- o) Localização e informações sobre componentes existentes (galerias, bocas-de-lobo e órgãos acessórios);
- p) Identificação e descrição dos principais escoamentos das águas de chuva;
- q) Descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- r) Existência de fiscalização do cumprimento da legislação vigente;
- s) Nível de atuação da fiscalização em drenagem urbana;
- t) Verificar a existência de ligações clandestinas de esgotos sanitários ao sistema de drenagem pluvial;
- u) Verificar a relação entre a evolução populacional, processo de urbanização e a qualidade de ocorrência de inundações;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- v) Verificar se existem manutenção e limpeza dos sistemas de drenagem natural e artificial e a frequência com que são feitas;
 - w) Receitas operacionais e despesas de custeio e investimento;
 - x) Indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados.
- II. Quanto a seção que trata do prognóstico, objetiva-se com este conteúdo estabelecer a partir do Diagnóstico realizado, ou seja, o panorama atual do saneamento básico municipal em suas distintas vertentes (Tomos: água, esgoto sanitário, resíduos e drenagem), o conhecimento prévio das condições futuras de evolução destes serviços. Assim, deverá ser desenvolvido em cada Tomo os seguintes itens:
- Estudo de prospecção e definição de cenário futuro de planejamento, esta seção deverá conter a projeção populacional
 - A definição do cenário de referência para planejamento, ou seja, definir a condição de variação da demanda pelos serviços em suas distintas vertentes, bem como as alternativas para atendimento ao longo do tempo; e o
 - Estudo da evolução futura da demanda dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos e drenagem).
- III. Não existem diagnósticos, cadastros ou levantamentos técnicos prévios referentes às redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de drenagem, áreas urbanas ou rurais, tampouco registros sobre ligações clandestinas. Todo o levantamento necessário para elaboração do Diagnóstico e Prognóstico será de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas.
- 8.4 Produto 3 – Programas, projetos, ações
- I. Este produto apresentará o planejamento do PMSB e do PMGIRS, ou seja, as intervenções necessárias para implementação e operacionalização destes instrumentos de gestão ao longo do horizonte de planejamento idealizado, seguindo as provisões técnicas dimensionadas no Produto 2. Em síntese, o conteúdo a ser desenvolvido em Tomos deve minimamente versar sobre:
- As diretrizes e procedimentos operacionais
 - Metas, diretrizes e estratégias que envolvam aspectos técnicos dos serviços, ambientais, sociais, econômicos e institucionais;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- As metas devem ser propostas com maior clareza possível, sempre buscando preencher as lacunas identificadas na etapa de Diagnóstico, os pontos importantes de serem observados nas metas são:
 - Justificativa e viabilidade;
 - Definição das ações englobadas em cada meta;
 - Indicar como será implementada;
 - Indicar o quanto de recurso físico e financeiro será necessário para desenvolvimento dela;
 - Indicar as secretarias municipais relacionadas as metas;
 - Definir o prazo necessário para execução/alcance da meta;
- No desenvolvimento das metas, deverá ser realizada a identificação das possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros municípios, seguindo as observações da Lei Federal nº 11.445/2007 e da 12.305/2010 e suas atualizações;
- Estabelecer as formas de gestão e prestação dos serviços, bem como as especificações mínimas operacionais a serem adotadas nos serviços de saneamento básico, tais especificações deverão ser segmentadas por tipo de serviço em cada vertente do saneamento básico;
- Estabelecer as orientações gerais mínimas para contratações futuras no âmbito do saneamento básico, incluindo formas mecanismos inovadores, tais como concessões e Parceria Público-Privada (PPP);
- Descrever a necessidade de reestruturação administrativa e revisar a capacidade técnica existente, frente a necessária para implementação e operacionalização de cada vertente do Saneamento (água, esgoto sanitário, resíduos sólidos e drenagem);
- Definir os mecanismos de regulação e fiscalização dos contratos existentes para os serviços de saneamento básico em suas distintas vertentes;
- Definir os mecanismos necessários de desenvolvimento para atendimento do controle social na gestão e gerenciamento dos serviços saneamento básico;
- Definir os regramentos e mecanismos para desenvolvimento de um sistema informatizado e georreferenciado de saneamento básico;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Descrição das responsabilidades públicas e privadas, estabelecendo os limites da atuação da participação do poder público;
- Definir os mecanismos e procedimentos para desenvolvimento do sistema de cálculo de custos e de cobrança pelos serviços de saneamento básico, estabelecendo as definições e proposições de forma de cobrança pelos mencionados serviços;
- Apresentar programa de educação ambiental, objetivando aprimorar o conhecimento e proporcionar mudança de hábitos, atitudes, valores, e comportamento relacionado ao saneamento básico;
- Definir as medidas saneadoras para os passivos ambientais identificados no município;
- Definir os mecanismos necessários para cadastramento e fiscalização dos empreendimentos que influenciam diretamente ou indiretamente nos serviços de saneamento básico;
- Especificar as formas de destinação e fluxo dos resíduos relacionados aos sistemas de saneamento básico em todas suas vertentes
- Definir as principais infraestruturas envolvidas no sistema saneamento básico
- Definir os procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços de saneamento básico;
- Definição dos programas, projetos e ações, descrevendo os objetivos, público-alvo, referenciais atuais, indicadores de gestão para avaliação de cada programa, bem como as metas projetos e ações;
- Mecanismos de monitoramento da eficiência e implementação do sistema de saneamento básico, deverá estabelecer os mecanismos para os programas sugeridos, satisfação do usuário, ouvidoria, indicadores (socioambientais e de desempenho), relatório de acompanhamento e geração de dados e divulgação;
- Estimativa de custos de investimentos, operacionalização e desembolsos do poder público com os serviços do saneamento básico, compreendendo o desenvolvimento de um cronograma físico-econômico para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos); e a
- Identificação de fontes de obtenção de recursos para viabilização os programas, projetos e ações previstos no PMSB e no PMGIRS (Tomo Resíduos);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

- Minutas de legislações necessárias para implementação do PMSB e PMGIRS (Tomo de Resíduos), bem como estabelecimentos de regramentos necessários para atendimento das metas propostas pelos instrumentos.

8.5 Produto 4 – Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos)

- A versão preliminar deverá ser elaborada após validada as etapas anteriores, esta versão será objeto de discussão na reunião pública municipal e consulta pública. Esta reunião pública e o processo de consulta pública terão como objetivo colher sugestões, contribuições, tanto de setores específicos (prestadores de serviços de saneamento básico, universidades, associações, conselhos, dentre outros) bem como do setor pública e da sociedade em geral, principalmente sobre o planejamento proposto em suas distintas vertentes do saneamento.

8.6 Produto 5 – Versão Final do PMSB e do PMGIRS e Minutas de Lei e do Decreto

- Após a validação da etapa anterior com a obtenção das contribuições da consulta e reunião pública, a Versão Preliminar do PMSB e PMGIRS (Tomo Resíduos) deverá ser atualizada, devendo. Ressalta-se que no PMGIRS deverá ser apresentada a minuta da Lei Municipal de Resíduos Sólidos, respeitando as diretrizes da Lei Federal n. 12.305/2010, as alterações provenientes da Lei Federal n. 4.026, de 15 de julho de 2020, bem como do seu Decreto Regulamentador nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO OU NÃO

- 9.1 Optou-se pelo não parcelamento da licitação, pois a existência de diferentes empresas realizando serviços assemelhados, etapas, subsequentes e complementares torna o contrato técnica, economicamente e administrativamente desfavorável à Administração;
- 9.2 Para que haja a otimização dos serviços executados nas diferentes etapas deste projeto, sinergia dos trabalhos e maior facilidade de comunicação entre as equipes que atuarão nas diferentes frentes de trabalho, considera-se indispensável que haja uma equipe única de prestadores de serviços, responsável por realizar a integração das diferentes etapas de trabalho.
- 9.3 Será aplicado para essa contratação o disposto no Acórdão TCU nº 1099/2008 - Plenário, em que consta entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento se mostra adequada do ponto de vista técnico



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Os serviços objeto deste ETP são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sem que haja o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, critério técnica e preço, de forma eletrônica de execução indireta com regime de empreitada por preço global;
- 10.2 A utilização da modalidade concorrência está fundamentada de acordo com o Art. 28 da Lei Federal n. 14.133/2021 com método de disputa fechado, tendo em vista o regramento definido no Art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 10.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que possa caracterizar pessoalidade e subordinação direta;
- 10.4 O critério de julgamento será Técnica e Preço, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, artigos 36 a 39, e será considerada vencedora a licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, obtiver a maior Nota Final (NF), classificando-se as demais proponentes na ordem decrescente de Nota Final;
- 10.5 O conteúdo e critérios para julgamento, avaliação das Propostas Técnicas, fórmulas das notas de técnica e preço e cálculo da nota final são os constantes no Termo de Referência deste certame.
- 10.6 Regime de execução empreitada por preço Global, sendo o serviço realizado sob a forma de execução indireta, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.
- 10.7 Não será admitida a cotação parcial das etapas que compõem o objeto do contrato, pelas LICITANTES, em decorrência da impossibilidade de sua divisibilidade, de modo que a observância quanto a economia de escala deve ser considerada em sua integralidade do objeto a ser posto em disputa.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS MATERIAL OU FINANCEIRO DISPONÍVEIS:

- 11.1 Não se aplica.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

12.1 Não se aplica.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Não se aplica.

14 ANÁLISE DE RISCOS

14.1 A definição dos riscos e alocação deles é uma etapa essencial para dar maior segurança a contratação pública, estes são alocados conforme a responsabilidade e capacidade de resolução a um custo menor.

14.2 Os riscos são apresentados em duas seções a primeira, os riscos relativos ao processo de LICITAÇÃO podem ser observados no Quadro 2 e a segunda seção os riscos associados a execução do objeto CONTRATADO que podem ser observados no Quadro 3.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Quadro 2 – Riscos associados ao processo de licitação da contratação.

Nº	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação /Ações preventivas/Ações de Contingência
1	Atraso no processo de contratação.	Dificuldade para formalização da contratação com a empresa vencedora da licitação.	Compartilhado	Alta	Alta	• Cumprimento dos prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma. • Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares. • Dedicção exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os impactos.
2	Falha na caracterização do objeto	Falta de clareza quanto as especificações técnicas requerida, bem como dos objetivos almejados e as demandas legais/normativas que devem ser atendidas pelo CONTRATADO. Tais aspectos podem incorrer em um não atendimento das necessidades reais da contratação, uma possível rescisão contratual ou descontinuidade dos serviços.	Público	Alta	Baixa	• Revisar os documentos de planejamento da contratação para avaliar se atendem às necessidades e aos objetivos propostos. • Corrigir os documentos de planejamento da contratação para resolver as falhas identificadas. • Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação detalhando minuciosamente as características do objeto da contratação, especificamente no Termo de Referência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nº	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação /Ações preventivas/Ações de Contingência
3	Falha na justificativa para escolha da solução	Deficiência no atendimento do princípio da motivação dos administrativos, o que pode incorrer na impossibilidade contratação.	Público	Alta	Baixa	- Justificar a necessidade dos requisitos técnicos exigidos, alinhando-se às necessidades da contratação, principalmente quando implicarem em redução da competitividade do processo seleção do fornecedor do serviço. - Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta. - Justificar a necessidade perante órgãos de controle. - Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta.
4	Restrição à competitividade	Evitar a inclusão de requisitos que porventura podem dificultar o interesse de Fornecedores/prestadores no objeto licitado, ou que possam incorrer em necessidade de elevação (repactuação do preço da contratação), suspensão da contratação ou direcionamento indivíduo do objeto.	Público	Alta	Baixa	- Evitar a inclusão de requisitos excessivos e que restringem a competitividade, se atentando apenas aos requisitos estritamente necessários para atender o objetivo da contratação. - Avaliar se os requisitos exigidos são os estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta. - Supressão dos critérios restritivos. - Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação exigindo apenas os requisitos estritamente necessários e justificáveis para o atendimento das expectativas da contratação proposta, sempre apresentando-os com clareza e objetividade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nº	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação /Ações preventivas/Ações de Contingência
5	Impugnações ou interposição de recurso	Possíveis questionamento do certame, especificações dúbias, contraditórias ou incompatíveis com o arcabouço legal vigente, os quais podem incorrer em atraso no processo de contratação, suspensão ou mesmo impossibilidade contratação.	Público	Alta	Alto	• Elaborar e revisar criteriosamente os documentos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes. • Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente. • Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação. • Caso seja negada a continuidade da contratação, instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação. • Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.
6	Custo do objeto licitado superior ao estimado para a contratação dos serviços	Evitar um possível comprometimento da economicidade da contratação, bem como da não adjudicação do objeto	Público	Alta	Baixa	• Revisar as estimativas dos custos estimados do estudo técnico; • Não havendo possibilidade de redução dos valores negociados, deve-se suspender o certame com vistas redefinição de escopo do objeto e do processo de Planejamento da Contratação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Quadro 3 – Riscos associados a execução do contrato.

Nº	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação /Ações preventivas/Ações de Contingência
1	Dificuldade no atendimento das especificidades estabelecidas no CONTRATO	Dificuldade para atingir as metas almejadas pelo objeto do contrato gerando pleito de revisão do contrato, estritamente as importâncias financeiras	Privado	Alta	Baixa	• Estabelecimento dos requisitos a serem atendidos com clareza e objetividade; • Definir mecanismos de penalidade no qual explicita os parâmetros e requisitos mínimos requeridos; • Observância aos critérios dos documentos de licitação e requisitos mínimos para minimizar os riscos de erro da proposta na licitação
2	Discordância dos serviços elaborados pela CONTRATADA	Dificuldade do fornecedor/prestador na execução dos serviços licitados	Privado	Alta	Baixa	• O município deve disponibilizar todos os elementos dos serviços demandados com estimativas de custo e tempo de elaboração suficientes para que os interessados possam apresentar uma proposta adequada e exequível.
3	Alterações dos serviços licitados a pedido da CONTRATADA	Alterações do projeto ou complementações dos serviços por solicitação da CONTRATADA, com diminuição ou acréscimo de custo ao contrato	Compartilhado	Médio	Ocasional	• Formalizar justificativa da necessidade de alteração dos serviços contratados, apresentando os impactos de cronograma econômico-financeiro e de deficiências do objeto contratado. • Deve adotar os elementos de projetos/serviços como indicativos para a proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. • Instituir cláusula contratual quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. • Revisão do Cronograma



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Nº	Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação /Ações preventivas/Ações de Contingência
4	Alterações dos serviços licitados a pedido da Municipalidade	Alterações dos projetos por solicitação ou requisição do MUNICÍPIO, exceto para atendimento às especificações contidas no Contrato ou à legislação em vigor.	Público	Médio	Ocasional	• Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
5	Mudanças dos projetos/serviços do edital em função do pedido de outras entidades públicas	Alteração dos projetos/serviços por solicitação ou requisição de outras entidades públicas, exceto para atendimento das especificações contidas no Contrato ou à legislação em vigor	Público	Médio	Remoto	• Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
6	Estimativa de custos incorreta	Subdimensionamento dos custos por parte da CONTRATADA	Compartilhado	Médio	Ocasional	• Exigência de seguro-garantia para contratação • Previsão no contrato que todos os serviços especificados são obrigações da CONTRATADA, dentro dos preços da proposta da licitação
7	Caso fortuito ou força maior (passível de seguro)	Eventos considerados caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade ou a conclusão da obra/serviço, ou o alcance do requisito exigido.	Privado	Alto	Improvável	• Contratação de seguro pela CONTRATADA
8	Rescisão	Risco de rescisão contratual	Compartilhado	Alto	Baixa	• Necessidade de cláusula contratual que especifique os procedimentos para a rescisão e fixação de critérios para o reembolso do valor e resíduo do contrato.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

15 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Considerando a fundamentação amplamente apresentada neste ETP, esta equipe de Planejamento da Contratação considera que a contratação de empresa especializada para adequação do planejamento municipal, segundo os pré-requisitos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021 sob a modalidade de concorrência.

Nova Andradina (MS), 17 de setembro de 2025

Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação responsável pelo ETP.

Naiara do Vale Almeida
Fiscal de Meio Ambiente

Wagner Brandão da Cunha
Biólogo / Gestor de Ações Sociais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXOS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO I

Tabela de preços de consultoria – Resolução n. 11/2020 DNIT (Relatório de Engenharia Consultiva – abril de 2025)

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA
Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra
abril/2025

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais		Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais		Valor Total
						Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida				
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$
P8001	Advogado júnior	mês	4.939,72	79,39	3.921,65	14,91	736,74	0,55	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	3,02	0,00	0,00	6,36	314,20	0,20	9,98	101,48	5.012,72	9.952,44
P8002	Advogado pleno	mês	6.586,30	79,39	5.228,86	11,19	736,74	0,41	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	3,02	0,00	0,00	4,77	314,20	0,15	9,98	95,96	6.319,94	12.906,23
P8003	Advogado sênior	mês	12.088,90	79,39	9.597,38	6,09	736,74	0,22	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,02	0,00	0,00	2,60	314,20	0,08	9,98	88,42	10.688,45	22.777,35
P8007	Analista de desenvolvimento de sistemas júnior	mês	4.251,21	79,59	3.383,54	17,33	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	3,27	0,00	0,00	7,39	314,20	0,23	9,98	104,62	4.447,73	8.698,95
P8008	Analista de desenvolvimento de sistemas pleno	mês	5.668,29	79,59	4.511,39	13,00	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	3,27	0,00	0,00	5,54	314,20	0,18	9,98	98,36	5.575,58	11.243,87
P8009	Analista de desenvolvimento de sistemas sênior	mês	10.092,00	79,59	8.032,22	7,30	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3,27	0,00	0,00	3,11	314,20	0,10	9,98	90,13	9.096,41	19.188,41
P8013	Arquiteto júnior	mês	12.903,00	79,43	10.248,85	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,80	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	87,88	11.339,71	24.242,71
P8014	Arquiteto pleno	mês	14.712,81	79,43	11.686,39	5,01	736,74	0,18	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,80	0,00	0,00	2,14	314,20	0,07	9,98	86,84	12.777,24	27.490,05
P8015	Arquiteto sênior	mês	16.522,62	79,43	13.123,92	4,46	736,74	0,16	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,80	0,00	0,00	1,90	314,20	0,06	9,98	86,03	14.214,77	30.737,39
P8019	Assistente social júnior	mês	3.362,83	80,12	2.694,30	21,91	736,74	0,81	27,13	0,00	0,00	1,40	47,13	0,13	4,22	0,00	0,00	9,34	314,20	0,30	9,98	114,00	3.833,70	7.196,53
P8020	Assistente social pleno	mês	4.483,77	80,12	3.592,40	16,43	736,74	0,61	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	4,22	0,00	0,00	7,01	314,20	0,22	9,98	104,48	4.684,67	9.168,44
P8021	Assistente social sênior	mês	7.579,69	80,12	6.072,85	9,72	736,74	0,36	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	4,22	0,00	0,00	4,15	314,20	0,13	9,98	94,53	7.165,12	14.744,81
P8025	Auxiliar	mês	1.665,28	81,72	1.360,86	44,24	736,74	1,98	33,03	0,10	1,69	8,95	148,98	0,34	5,64	0,00	0,00	18,87	314,20	0,60	9,98	156,80	2.611,13	4.276,41
P8026	Auxiliar administrativo	mês	1.931,52	80,33	1.551,59	38,14	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6,89	133,01	0,24	4,65	0,00	0,00	16,27	314,20	0,52	9,98	142,38	2.750,17	4.681,69
P8027	Auxiliar de laboratório	mês	1.836,99	80,41	1.477,12	40,11	736,74	1,80	33,03	0,19	3,49	7,55	138,68	0,21	3,86	0,00	0,00	17,10	314,20	0,54	9,98	147,91	2.717,10	4.554,09
P8028	Auxiliar de topografia	mês	1.665,28	80,60	1.342,21	44,24	736,74	1,98	33,03	0,09	1,47	8,95	148,98	0,24	4,06	0,00	0,00	18,87	314,20	0,60	9,98	155,57	2.590,68	4.255,96
P8032	Biólogo júnior	mês	3.225,03	79,75	2.571,96	22,84	736,74	0,84	27,13	0,00	0,00	1,72	55,40	0,11	3,47	0,00	0,00	9,74	314,20	0,31	9,98	115,31	3.718,88	6.943,91
P8033	Biólogo pleno	mês	4.300,04	79,75	3.429,28	17,13	736,74	0,63	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	3,47	0,00	0,00	7,31	314,20	0,23	9,98	105,13	4.520,81	8.820,85
P8034	Biólogo sênior	mês	7.780,45	79,75	6.204,91	9,47	736,74	0,35	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	3,47	0,00	0,00	4,04	314,20	0,13	9,98	93,78	7.296,43	15.076,89
P8038	Chefe de escritório	mês	3.574,77	79,50	2.841,94	20,61	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,96	34,41	0,07	2,55	0,00	0,00	8,79	314,20	0,28	9,98	110,21	3.939,83	7.514,60
P8040	Contador júnior	mês	4.357,59	79,50	3.464,28	16,91	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	2,60	0,00	0,00	7,21	314,20	0,23	9,98	103,91	4.527,80	8.885,39
P8041	Contador pleno	mês	5.810,11	79,50	4.619,04	12,68	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	2,60	0,00	0,00	5,41	314,20	0,17	9,98	97,80	5.682,56	11.492,68
P8042	Contador sênior	mês	11.135,61	79,50	8.852,81	6,62	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,60	0,00	0,00	2,82	314,20	0,09	9,98	89,05	9.916,34	21.051,95
P8044	Coordenador ambiental	mês	18.152,96	79,92	14.507,85	4,06	736,74	0,14	24,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	4,08	0,00	0,00	1,73	314,20	0,05	9,98	85,92	15.597,62	33.750,59
P8045	Economista júnior	mês	4.833,48	78,70	3.803,95	15,24	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	1,84	0,00	0,00	6,50	314,20	0,21	9,98	100,69	4.866,71	9.700,18
P8046	Economista pleno	mês	6.444,64	78,70	5.071,93	11,43	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	1,84	0,00	0,00	4,88	314,20	0,15	9,98	95,19	6.134,69	12.579,32
P8047	Economista sênior	mês	9.829,99	78,70	7.736,20	7,49	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	1,84	0,00	0,00	3,20	314,20	0,10	9,98	89,51	8.798,96	18.628,95
P8054	Engenheiro agrônomo júnior	mês	12.903,00	79,36	10.239,82	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,02	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	87,82	11.330,90	24.233,90
P8055	Engenheiro agrônomo pleno	mês	13.740,95	79,36	10.904,81	5,36	736,74	0,20	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,02	0,00	0,00	2,29	314,20	0,07	9,98	87,30	11.995,89	25.736,84
P8056	Engenheiro agrônomo sênior	mês	14.578,89	79,36	11.569,81	5,05	736,74	0,19	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,02	0,00	0,00	2,16	314,20	0,07	9,98	86,84	12.660,88	27.239,78
P8057	Engenheiro ambiental júnior	mês	12.903,00	80,28	10.358,53	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	4,63	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	88,75	11.451,21	24.354,21
P8058	Engenheiro ambiental pleno	mês	14.125,90	80,28	11.340,28	5,22	736,74	0,19	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	4,63	0,00	0,00	2,22	314,20	0,07	9,98	88,02	12.432,96	26.558,86
P8059	Engenheiro ambiental sênior	mês	15.348,81	80,28	12.322,02	4,80	736,74	0,18	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	4,63	0,00	0,00	2,05	314,20	0,07	9,98	87,40	13.414,70	28.763,51
P8060	Engenheiro consultor especial	mês	22.750,26	79,78	18.150,16	3,24	736,74	0,11	24,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,75	0,00	0,00	1,38	314,20	0,04	9,98	84,57	19.239,61	41.989,87
P8061	Engenheiro coordenador	mês	18.958,55	79,78	15.125,13	3,89	736,74	0,13	24,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,75	0,00	0,00	1,66	314,20	0,05	9,98	85,53	16.214,58	35.173,13
P8062	Engenheiro de pesca júnior	mês	12.903,00	80,15	10.341,75	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3,50	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	88,61	11.433,30	24.336,30
P8063	Engenheiro de pesca pleno	mês	13.978,87	80,15	11.204,06	5,27	736,74	0,19	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3,50	0,00	0,00	2,25	314,20	0,07	9,98	87,96	12.295,61	26.274,48
P8064	Engenheiro de pesca sênior	mês	15.054,74	80,15	12.066,37	4,89	736,74	0,18	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	3,50	0,00	0,00	2,09	314,20	0,07	9,98	87,40	13.157,92	28.212,66
P8065	Engenheiro de projetos júnior	mês	12.903,00	79,78	10.294,01	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3,75	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	88,24	11.385,81	24.288,81
P8066	Engenheiro de projetos pleno																							

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA
Relatório de Consolidação de Custos de Mão de Obra
abril/2025

Código	Categoria	Unid.	Salário	Encargos Sociais			Encargos Complementares										Encargos Adicionais						Encargos Totais			Valor Total
							Alimentação		EPI		Ferramenta		Transporte		Exame Ocupacional		Cesta Básica		Assistência Médica		Seguro de Vida					
			R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	
P8094	Jornalista sênior	mês	8.312,62	79,60	6.616,84	8,86	736,74	0,33	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	2,49	0,00	0,00	3,78	314,20	0,12	9,98	92,72	7.707,39	16.020,00		
P8098	Laboratorista	mês	2.449,31	80,41	1.969,49	30,08	736,74	1,24	30,41	0,00	0,00	4,16	101,94	0,16	3,86	0,00	0,00	12,83	314,20	0,41	9,98	129,29	3.166,63	5.615,95		
P8102	Médico veterinário	mês	12.903,00	79,12	10.208,85	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,68	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	87,57	11.299,58	24.202,58		
P8106	Meteorologista júnior	mês	5.337,05	79,75	4.256,30	13,80	736,74	0,51	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	2,68	0,00	0,00	5,89	314,20	0,19	9,98	100,19	5.347,03	10.684,08		
P8107	Meteorologista pleno	mês	7.116,07	79,75	5.675,07	10,35	736,74	0,38	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	2,68	0,00	0,00	4,42	314,20	0,14	9,98	95,08	6.765,80	13.881,87		
P8108	Meteorologista sênior	mês	11.704,98	79,75	9.334,72	6,29	736,74	0,23	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	2,68	0,00	0,00	2,68	314,20	0,09	9,98	89,07	10.425,45	22.130,43		
P8112	Motorista de caminhão	mês	2.472,47	80,57	1.992,07	29,80	736,74	1,34	33,03	0,00	0,00	4,07	100,55	0,16	3,97	0,00	0,00	12,71	314,20	0,40	9,98	129,04	3.190,54	5.663,00		
P8113	Motorista de veículo leve	mês	2.160,31	80,11	1.730,63	34,10	736,74	1,53	33,03	0,00	0,00	5,52	119,28	0,16	3,48	0,00	0,00	14,54	314,20	0,46	9,98	136,43	2.947,34	5.107,65		
P8117	Oceanógrafo júnior	mês	4.764,92	82,55	3.933,44	15,46	736,74	0,57	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	5,70	0,00	0,00	6,59	314,20	0,21	9,98	105,50	5.027,19	9.792,12		
P8118	Oceanógrafo pleno	mês	6.353,23	82,55	5.244,59	11,60	736,74	0,43	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	5,70	0,00	0,00	4,95	314,20	0,16	9,98	99,77	6.338,34	12.691,57		
P8119	Oceanógrafo sênior	mês	11.634,21	82,55	9.604,04	6,33	736,74	0,23	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	5,70	0,00	0,00	2,70	314,20	0,09	9,98	91,95	10.697,79	22.332,00		
P8129	Pedagogo júnior	mês	2.518,27	97,74	2.461,35	29,26	736,74	1,08	27,13	0,00	0,00	3,88	97,80	0,16	4,14	0,00	0,00	12,48	314,20	0,40	9,98	144,99	3.651,35	6.169,62		
P8130	Pedagogo pleno	mês	3.357,69	97,74	3.281,81	21,94	736,74	0,81	27,13	0,00	0,00	1,41	47,44	0,12	4,14	0,00	0,00	9,36	314,20	0,30	9,98	131,68	4.421,44	7.779,13		
P8131	Pedagogo sênior	mês	4.447,62	97,74	4.347,11	16,56	736,74	0,61	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	4,14	0,00	0,00	7,06	314,20	0,22	9,98	122,30	5.439,30	9.886,92		
P8135	Secretária	mês	2.841,65	80,43	2.285,54	25,93	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	2,76	78,40	0,16	4,47	0,00	0,00	11,06	314,20	0,35	9,98	120,68	3.429,33	6.270,98		
P8139	Sondador	mês	2.149,64	80,12	1.722,29	34,27	736,74	1,41	30,41	0,00	0,00	5,58	119,92	0,21	4,58	0,00	0,00	14,62	314,20	0,46	9,98	136,68	2.938,13	5.087,77		
P8143	Técnico ambiental	mês	2.987,19	80,75	2.412,15	24,66	736,74	1,02	30,41	0,00	0,00	2,33	69,67	0,16	4,70	0,00	0,00	10,52	314,20	0,33	9,98	119,77	3.577,85	6.565,04		
P8147	Técnico de obras	mês	3.268,63	80,27	2.623,73	22,54	736,74	0,93	30,41	0,00	0,00	1,61	52,78	0,11	3,67	0,00	0,00	9,61	314,20	0,31	9,98	115,39	3.771,51	7.040,14		
P8151	Técnico de segurança do trabalho	mês	4.601,83	80,95	3.725,18	16,01	736,74	0,66	30,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	4,40	0,00	0,00	6,83	314,20	0,22	9,98	104,76	4.820,92	9.422,75		
P8155	Técnico em geoprocessamento	mês	2.908,72	79,52	2.313,01	25,33	736,74	1,05	30,41	0,00	0,00	2,56	74,38	0,11	3,20	0,00	0,00	10,80	314,20	0,34	9,98	119,71	3.481,93	6.390,65		
P8163	Topógrafo	mês	2.558,11	80,60	2.061,84	28,80	736,74	1,19	30,41	0,00	0,00	3,73	95,41	0,16	4,06	0,00	0,00	12,28	314,20	0,39	9,98	127,15	3.252,65	5.810,76		
P8167	Arquivista júnior	mês	2.646,43	80,13	2.120,58	27,84	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3,41	90,11	0,15	4,01	0,00	0,00	11,87	314,20	0,38	9,98	123,78	3.275,63	5.922,06		
P8168	Arquivista pleno	mês	3.528,57	80,13	2.827,44	20,88	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1,05	37,19	0,11	4,01	0,00	0,00	8,90	314,20	0,28	9,98	111,36	3.929,57	7.458,14		
P8169	Arquivista sênior	mês	5.691,23	80,13	4.560,39	12,95	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	4,01	0,00	0,00	5,52	314,20	0,18	9,98	98,84	5.625,33	11.316,56		
P8173	Administrador júnior	mês	3.537,16	79,70	2.819,12	20,83	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1,04	36,67	0,10	3,42	0,00	0,00	8,88	314,20	0,28	9,98	110,83	3.920,13	7.457,29		
P8174	Administrador pleno	mês	4.716,22	79,70	3.758,82	15,62	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	3,42	0,00	0,00	6,66	314,20	0,21	9,98	102,27	4.823,17	9.539,38		
P8175	Administrador sênior	mês	8.501,66	79,70	6.775,82	8,67	736,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	3,42	0,00	0,00	3,70	314,20	0,12	9,98	92,22	7.840,17	16.341,82		
P8180	Engenheiro agrimensor júnior	mês	12.903,00	80,06	10.330,14	5,71	736,74	0,21	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	4,83	0,00	0,00	2,44	314,20	0,08	9,98	88,53	11.423,03	24.326,03		
P8181	Engenheiro agrimensor pleno	mês	13.824,31	80,06	11.067,74	5,33	736,74	0,20	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	4,83	0,00	0,00	2,27	314,20	0,07	9,98	87,97	12.160,63	25.984,93		
P8182	Engenheiro agrimensor sênior	mês	14.745,61	80,06	11.805,34	5,00	736,74	0,18	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	4,83	0,00	0,00	2,13	314,20	0,07	9,98	87,47	12.898,22	27.643,84		
P8183	Geógrafo júnior	mês	4.048,90	79,76	3.229,40	18,20	736,74	0,67	27,13	0,00	0,00	0,15	5,97	0,09	3,52	0,00	0,00	7,76	314,20	0,25	9,98	106,87	4.326,94	8.375,83		
P8184	Geógrafo pleno	mês	5.398,53	79,76	4.305,87	13,65	736,74	0,50	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	3,52	0,00	0,00	5,82	314,20	0,18	9,98	99,98	5.397,44	10.795,97		
P8185	Geógrafo sênior	mês	10.648,45	79,76	8.493,21	6,92	736,74	0,25	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	3,52	0,00	0,00	2,95	314,20	0,09	9,98	90,01	9.584,78	20.233,23		
P8186	Antropólogo júnior	mês	3.475,42	86,23	2.996,85	21,20	736,74	0,78	27,13	0,00	0,00	1,16	40,37	0,27	9,40	0,00	0,00	9,04	314,20	0,29	9,98	118,97	4.134,68	7.610,10		
P8187	Antropólogo pleno	mês	4.633,89	86,23	3.995,80	15,90	736,74	0,59	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	9,40	0,00	0,00	6,78	314,20	0,22	9,98	109,91	5.093,26	9.727,15		
P8188	Antropólogo sênior	mês	7.387,64	86,23	6.370,36	9,97	736,74	0,37	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	9,40	0,00	0,00	4,25	314,20	0,14	9,98	101,09	7.467,81	14.855,45		
P8189	Arqueólogo júnior	mês	2.929,40	84,60	2.478,27	25,15	736,74	0,93	27,13	0,00	0,00	2,50	73,14	0,28	8,16	0,00	0,00	10,73	314,20	0,34	9,98	124,52	3.647,61	6.577,01		
P8190	Arqueólogo pleno	mês	3.905,86	84,60	3.304,36	18,86	736,74	0,69	27,13	0,00	0,00	0,37	14,55	0,21	8,16	0,00	0,00	8,04	314,20	0,26	9,98	113,04	4.415,12	8.320,98		
P8191	Arqueólogo sênior	mês	5.849,34	84,60	4.948,54	12,60	736,74	0,46	27,13	0,00	0,00	0,00	0,00													

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA
Relatório de Consolidação de Custos Gerais
abril/2025

Tabela 1 - Custos de veículos

Item	Código	Tipo	Custo Produtivo (R\$/h)	Custo Improdutivo (R\$/h)
Veículos	E8889	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	36,69	6,57
	E8890	Veículo leve - 53 kW (com motorista)	64,30	34,18
	E8891	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - 147 kW (sem motorista)	79,60	22,89
	E8888	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (sem motorista)	56,35	17,21
	E8887	Veículo tipo van furgão com capacidade de 1,38 t - 100 kW (com motorista)	83,96	44,82

Tabela 2 - Custos de imóveis, mobiliário, cestas de instalações e custos diversos

Item	Código	Tipo	Unidade	Custo unitário (R\$/un)
Imóveis	B8951	Comercial (2,55% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	49,40
	B8952	Residencial (2,45% do CMCC - SINAPI)	m² x mês	47,46
Mobiliário	B8953	Escritório	ocupante x mês	467,45
	B8954	Residência	ocupante x mês	42,11
Cesta das Instalações	B8955	Laboratório de asfalto	mês	5.952,38
	B8956	Laboratório de concreto	mês	4.642,56
	B8957	Laboratório de solos	mês	3.520,50
	B8958	Topografia	mês	5.150,27
	B8961	Topografia por VANT	mês	866,31
Custos Diversos	B8959	Escritório	ocupante x mês	137,55
	B8960	Residência	ocupante x mês	204,08



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO II

Portaria nº 498/ANA, de 5 de agosto de 2024

PORTARIA ANA Nº 498, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Documento nº 02500.046192/2024-71

Estabelece cálculos padronizados para consultoria da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 153, inciso XI, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. A estimativa de despesas com pessoal para a execução dos serviços mencionados no caput deste artigo deverá observar os valores de referência de custo unitário e o parâmetro Fator K, apresentados no Anexo I.

Art. 2º As Unidades Organizacionais poderão propor procedimentos e parâmetros de cálculo diferenciados em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Os valores de referência fixados no Anexo I serão atualizados anualmente, mediante proposta da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, em articulação com as demais Unidades Organizacionais interessadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANA nº 430, de 10 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, Seção 1, páginas 58 e 59.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIS ANDRÉ MUNIZ

ANEXO I

Valores de referência de custo unitário

Função	Custo unitário (R\$/h)
Coordenador de Projeto	140,39
Especialista Sênior – Nível Superior	98,25
Especialista Pleno – Nível Superior	82,13
Profissional - Nível Superior Júnior	47,98
Nível Técnico	37,26
Auxiliar Administrativo	29,29

Parâmetro

Parâmetro	Valor
Fator K	2,52

Metodologia descrita no Acórdão TCU 1.787/2011

ANEXO II

Estimativa de Custos				 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO	
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
				B=	
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
				C=	
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1), (2) e (3)}				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				81,79%

3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				17,29%
3.3	Lucro (K3)				8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽⁴⁾				16,62%
	PIS:	1,65%			
	COFINS:	7,60%			
	ISS:	5,00%			
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁵⁾				E=	2,52
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁶⁾				F=	1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	

(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 – Plenário e nº 1904/2007 – Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I=PIS + COFINS + ISS$

(5) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) $Fator\ K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):	BASE (horas/mês):		
			Elaborado em:	176	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
				B=	
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
				C=	
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ⁽¹⁾ e ⁽²⁾			Alíquota	
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				

3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽³⁾				
	PIS:				
	COFINS:				
	ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁴⁾				E=	
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁵⁾				F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	

(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério. Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses. De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 – Plenária 1904/2007 – Planária e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I=PIS + COFINS + ISS$

(4) $Fator\ K\ (Mão-de-Obra) = (1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(5) $K\ (Despesas\ Diversas) = (1+K3) \times (1+K4)$

Art. 17. Desde que observado o prazo de antecedência de convocação da reunião, ordinária ou extraordinária, as pessoas membras poderão propor assuntos para a pauta de reunião, os quais serão submetidos ao tratamento de viabilidade e pertinência temática pela Secretaria-Executiva do respectivo colegiado.

Art. 18. A Presidência do Subcomitê Executivo dos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal poderá criar subgrupos para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO poderá indicar uma representação e a respectiva suplência, sem direito a voto, para cada um dos colegiados de que trata o art. 5º.

Art. 20. A critério da Presidência dos colegiados de que trata o art. 5º ou por decisão da maioria simples das pessoas membras poderão ser convidadas servidoras e servidores do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 21. As pessoas membras titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídas por suas respectivas substitutas formais.

Art. 22. As deliberações dos colegiados de que trata o art. 5º dar-se-ão por meio de Resolução, com a assinatura do titular da Presidência.

Parágrafo único. As deliberações, por decisão da Presidência, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica das pessoas membras.

Art. 23. Deverá ser dada publicidade às atividades, reuniões e deliberações dos colegiados de que trata o art. 5º, preferencialmente por meio de página eletrônica específica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinada à governança.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

PORTARIA MGI Nº 5.477, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e conforme as informações do Processo nº 19975.116573/2023-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 175 (cento e setenta e cinco) cargos no quadro de pessoal do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º dependerá de autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e está condicionado:

I - à homologação do resultado final do concurso; e

II - à declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do órgão ou da entidade de que trata o art. 1º desta Portaria, a quem caberá:

I - editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários à realização do concurso público, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

II - observar as leis e os regulamentos que tratem sobre políticas de reserva de vagas em concursos públicos e assegurar que as ações e procedimentos previstos no concurso público estejam alinhados ao alcance da efetividade de tais políticas; e

III - zelar pela conformidade legal dos procedimentos relacionados ao planejamento e à execução do concurso público.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A não publicação do edital de abertura do concurso público no prazo estabelecido no caput implicará:

I - a perda dos efeitos desta Portaria; e

II - o cancelamento do atesto de disponibilidade orçamentária para a realização do concurso público.

Art. 5º O prazo de antecedência mínima entre a publicação do edital de que trata o caput e a realização da primeira prova do certame será de dois meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA KIOMI MORI

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Perito Médico Federal	Nível Superior	175
Totais	-	175

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SPU/RS Nº 2.903, DE 2 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos artigos 1º e 6º da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 225-B, Seção 1-extra B, página 1, em 01 de dezembro de 2021, e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.116353/2022-44, resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Rosário do Sul, devidamente autorizado pela Lei nº 3.917, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, edição 2711, no dia 19 de dezembro de 2019, do imóvel a seguir descrito: Uma fração de terreno com área superficial de 18.087,38m², localizado na Rua Alcides Sampaio, nº 133, zona urbana de Rosário do Sul, distante vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50m) da esquina formada com a Rua José Bonifácio, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da distância de vinte e oito metros e cinquenta centímetros (28,50m) da esquina da Rua José Bonifácio, sentido Oeste/Leste, numa extensão de setenta metros (70,00) faz frente com a rua Alcides Sampaio, flexionando no sentido norte/sul, em sessenta metros (60,00m) confronta-se com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos, flexionando no sentido Oeste/Leste, em trinta e dois metros (32,00m), confrontando-se ainda com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos; flexionado no sentido norte/sul com cem metros (100,00m), confrontando com o prolongamento da Rua Duque de Caixas, flexionando no sentido Leste/Oeste em cento e vinte e cinco metros e trinta centímetros (125,30m), com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos, flexionando no sentido sul/norte em cento e vinte metros (120,00m), com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos; flexionando no sentido Oeste/Leste, em vinte e seis metros e trinta centímetros (26,30), confrontando com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos; flexionando no sentido Sul/norte em sessenta metros (60,00m) confrontando-se ainda com propriedade de Mário Ortiz de Vasconcellos encontrando o ponto inicial. Este imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rosário do Sul sob matrícula nº 14.104.

Art. 2º. A presente doação tem por finalidade a destinação do imóvel ao Comando Militar do Sul, 4º Regimento de Carros de Combate, para que seja possível buscar recursos para ampliar o Programa de Equoterapia, em conformidade com processo administrativo específico, aprovado pelo órgão competente do Poder Executivo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉMERSON VITSRKI RODRIGUES

Ministério da Integração e
do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS
E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA ANA Nº 498, DE 5 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece cálculos padronizados para consultoria da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 153, inciso XI, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.000591/2012-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência, procedimentos de cálculo padronizados e parâmetros para elaboração de estimativas de custos e de orçamentos em contratações de serviços técnicos e de consultoria no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

Parágrafo único. A estimativa de despesas com pessoal para a execução dos serviços mencionados no caput deste artigo deverá observar os valores de referência de custo unitário e o parâmetro Fator K, apresentados no Anexo I.

Art. 2º As Unidades Organizacionais poderão propor procedimentos e parâmetros de cálculo diferenciados em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente e aprovado pela Diretoria Colegiada.

Art. 3º Os valores de referência fixados no Anexo I serão atualizados anualmente, mediante proposta da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, em articulação com as demais Unidades Organizacionais interessadas.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANA nº 430, de 10 de março de 2023, publicada no DOU de 13 de março de 2023, Seção 1, páginas 58 e 59.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANDRÉ MUNIZ

ANEXO I

Valores de referência de custo unitário

Função	Custo unitário (R\$/h)
Coordenador de Projeto	140,39
Especialista Sênior - Nível Superior	98,25
Especialista Pleno - Nível Superior	82,13
Profissional - Nível Superior Júnior	47,98
Nível Técnico	37,26
Auxiliar Administrativo	29,29

Parâmetro

Parâmetro	Valor
Fator K	2,52

Metodologia descrita no Acórdão TCU 1.787/2011

ANEXO II

Estimativa de Custos					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
					B=
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
					C=
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ^{(1), (2) e (3)}				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				81,79%
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				17,29%
3.3	Lucro (K3)				8,76%
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽⁴⁾				16,62%
	PIS:	1,65%			
	COFINS:	7,60%			
	ISS:	5,00%			
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁵⁾				E=	2,52
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁶⁾				F=	1,27
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024080700031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(1) Para efeitos de orçamento-base, foram utilizadas alíquotas estimativas para os impostos e encargos sociais. As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-cumulativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses.

De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio dos Acórdãos nº 950/2007 - Plenário e nº 1904/2007 - Plenário e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançados previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.

(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.

(3) O valor total apresentado é uma estimativa obtida a partir dos valores unitários e coeficientes utilizados para o cômputo dos custos diretos e indiretos definidos no Anexo I desta Portaria, e da equipe técnica considerada necessária para a realização das atividades previstas no escopo do trabalho.

(4) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$

(5) Fator K (Mão-de-Obra) = $(1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$

(6) Fator K (Despesas Diversas) = $(1+K3) \times (1+K4)$

ANEXO III

Planilha de Orçamento para Licitante					
ORÇAMENTO		DURAÇÃO DO CONTRATO (em dias):		BASE (horas/mês):	176
				Elaborado em:	
1	Equipe técnica				
Especificação		Quantidade (horas)	Custo unitário (R\$/h)	Valor (R\$)	
				Total	
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
1.7					
1.8					
1.9					
1.10					
Custo Direto Mão-de-Obra			A=		
2	Despesas Diversas				
Especificação		Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
2.1	Serviços de Campo				
2.1.1					
2.1.2					
2.1.3					
				B=	
2.2	Outras Despesas				
2.2.1					
2.2.2					
2.2.3					
				C=	
Custo Despesas Diversas (B + C)				D=	
3	Custos Indiretos - Fator K ⁽¹⁾ e ⁽²⁾				Alíquota
3.1	Encargos Sociais (K1)				
3.2	Administração, risco, despesas financeiras (K2)				
3.3	Lucro (K3)				
3.4	Despesas Fiscais e Legais (K4) ⁽³⁾				
	PIS:				
	COFINS:				
	ISS:				
Fator K (Mão-de-Obra) ⁽⁴⁾				E=	
Fator K (Despesas Diversas) ⁽⁵⁾				F=	
Preço de venda - Mão-de-Obra (A x E)				G=	
Preço de venda - Despesas Diversas (D x F)				H=	
Valor Total Estimado para o Contrato (G + H)				R\$ 0,00	
(1) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, as alíquotas de PIS, COFINS e ISS efetivamente praticadas, de acordo com o seu regime de tributação. A comprovação do regime de tributação da empresa poderá ser exigida pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.					
Os percentuais cotados para o PIS e para a COFINS, por empresas eventualmente tributadas pelo regime da incidência não-comutativa, apresentados na licitação, terão as alíquotas admitidas pela média dos recolhimentos efetivos, observadas as alíquotas de lei, deduzidos os percentuais de aproveitamento de crédito dos últimos doze meses.					
De acordo com a recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 950/2007 - Plenária 1904/2007 - Planária e Súmula TCU nº 254/2010, não poderão ser lançadas previsões de custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Composição de Preços.					
(2) As empresas licitantes deverão adotar, em seus orçamentos, os encargos sociais efetivamente praticados. A memória de cálculo e a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais da empresa poderão ser exigidas pela ANA a qualquer tempo e a seu critério.					
(3) $K4 = (I)/(1-I)$, onde $I = PIS + COFINS + ISS$					
(4) Fator K (Mão-de-Obra) = $(1+K1+K2) \times (1+K3) \times (1+K4)$					
(5) K (Despesas Diversas) = $(1+K3) \times (1+K4)$					

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.675, DE 20 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/51538 - DPF/MBA/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DISTRIBUIDORA TOCANTINS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 04.387.240/0001-41 para atuar no Pará.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.764, DE 23 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/52271 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SAO FRANCISCO LTDA, CNPJ nº 00.768.557/0001-77 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.930, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/54595 - DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUBIATABA INDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 3.931, DE 29 DE MAIO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/54600 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND, CNPJ nº 31.724.439/0001-90 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.197, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/57342 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING FREI CANECA, CNPJ nº 11.384.227/0001-02 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.202, DE 10 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/58150 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.248, DE 12 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/58634 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 4.347, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/58454 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALA ELMOR ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 00.567.425/0001-87 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024080700032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ANEXO III
Cotações das empresas de consultoria ambiental



Re: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS



De CONTATO BSY BSY CONSULTORIA AMBIENTAL <contato.bsyconsultoria@gmail.com>
Para Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br>
Data 12/08/2025 10:05

 20250812_Cotacao_-_PMGIRS_29_assinado.pdf (~198 KB)

Prezada, bom dia
Desejo que esteja bem.

Segue anexo a cotação de acordo com o solicitado.

Em ter., 12 de ago. de 2025 às 09:25, Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br> escreveu:

Prezados,

Obrigada pelo retorno.

Precisamos que todos os dados da cotação sejam preenchidos, com os dados da empresa, CNPJ, endereço, banco, etc.

Aguardamos o retorno da cotação retificada para dar andamento no processo.

Grata desde já,

At.te,



Naiara do Vale Almeida

Fiscal de Meio Ambiente - Engenheira Ambiental

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Tel.: (67) 3441-1250 - ramal 5058 - semadi@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Em 11/08/2025 13:30, CONTATO BSY BSY CONSULTORIA AMBIENTAL escreveu:

Boa tarde, prezada Naiara
Desejo que esteja bem.

Conforme solicitado segue em anexo a contação.

Em ter., 5 de ago. de 2025 às 12:31, Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI), vem por meio deste solicitar a gentileza de encaminhamento de **proposta de orçamento** para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

A revisão deverá observar as diretrizes e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e seus respectivos decretos regulamentadores, considerando os aspectos técnicos, legais e participativos exigidos para esses instrumentos.

Para tanto, solicitamos que seja preenchido o modelo de Cotação encaminhado em anexo. A cotação deverá ser **assinada, carimbada com o CNPJ da empresa e datada (junto à assinatura)**, para fins de formalização e registro.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Naiara do Vale Almeida

Fiscal de Meio Ambiente - Engenharia Ambiental

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Tel.: (67) 3441-1250 - ramal 5058 - semadi@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

--

Atenciosamente, Carla C. Alves



- Licenciamento Ambiental
- Georreferenciamento
- Reserva Legal / CAR

CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA

Auxiliar Administrativo

☎ 67 3441-8053 vivo 67 99647-5995 📞 67 98477-4708

Av. Antônio J. de M. Andrade nº 2140 • Centro • Nova Andradina-MS

📧 @bsyconsultoriaambiental 📘 BSY Consultoria Ambiental 🔗 BSY Consultoria Ambiental

--

Atenciosamente, Carla C. Alves



- Licenciamento Ambiental
- Georreferenciamento
- Reserva Legal / CAR

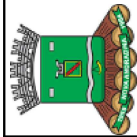
CARLA CRISTINA ALVES DA SILVA

Auxiliar Administrativo

☎ 67 3441-8053 vivo 67 99647-5995 📞 67 98477-4708

Av. Antônio J. de M. Andrade nº 2140 • Centro • Nova Andradina-MS

📧 @bsyconsultoriaambiental 📘 BSY Consultoria Ambiental 🔗 BSY Consultoria Ambiental



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 54 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441- 250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

otação N
Data:

127/2025
/03/2025

Página: 1 / 2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIA S E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: BSY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA		Código:	Banco: SICOOB
Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 2140		Telefone 67 3441 8053	Agência: 3209
Cidade: NOVA ANDRADINA-MS		Fax:	Conta corrente: 400478-7
Condições de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF		Prazo de entrega: EM ATÉ 12 MESES A CONTAR DA	
Validade da proposta: 60 DIAS		Vencimento da Coleta: 18/04/2025	
Local de entrega: AV ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 2140			
Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) EDO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOSSÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.			
Observações:			

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores - Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	UN	PRÓPRIA	1		R\$ 420.000,00

	otal geral. ...	R\$ 420.000,00
--	-----------------	-----------------------

ova A dradin48 de Março de 2025



RE: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS



De Administrativo <administrativo@dmtr.com.br>
Para Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br>
Cópia Fernanda Olivo <fernanda@dmtr.com.br>, Jorge Justi Jr <jorge@dmtr.com.br>, Lucas Meneghetti Carromeu <lucas@dmtr.com.br>, Guilherme Jauri <guilherme@dmtr.com.br>
Data 11/08/2025 09:28

 Cotação - PMGIRS_DMTR_Proposta_assinado.pdf (~178 KB)

Prezados,

Em atendimento à solicitação encaminhada, estamos enviando, em anexo, nossa proposta de orçamento para a prestação dos serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Ficamos à disposição para eventuais solicitações adicionais.
Atenciosamente,



Deméter Engenharia Ltda.
CNPJ n.º 10.695.543/0001-24

Marco Paredes

Administrativo

Ramal 226

+55 (67) 3351-9100 | administrativo@dmtr.com.br

Rua Cláudia, n.º 239 – Vila Giocondo Orsi

Campo Grande/MS – CEP 79022-070

<https://www.demeterengenharia.com.br>

Antes de IMPRIMIR, pense em sua responsabilidade com o Meio Ambiente

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying to the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

De: Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de agosto de 2025 13:31

Para: Administrativo <administrativo@dmtr.com.br>; Contato <Contato@wmxambiental.com.br>;
licitacoes@houer.com.br <licitacoes@houer.com.br>; Contato bsyconsultoria
<contato.bsyconsultoria@gmail.com>

Assunto: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI), vem por meio deste solicitar a gentileza de encaminhamento de **proposta de orçamento** para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

A revisão deverá observar as diretrizes e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e seus respectivos decretos regulamentadores, considerando os aspectos técnicos, legais e participativos exigidos para esses instrumentos.

Para tanto, solicitamos que seja preenchido o modelo de Cotação encaminhado em anexo. A cotação deverá ser **assinada, carimbada com o CNPJ da empresa e datada (junto à assinatura)**, para fins de formalização e registro.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Naiara do Vale Almeida

Fiscal de Meio Ambiente - Engenheira Ambiental

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Tel.: (67) 3441-1250 - ramal 5058 - semadi@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 127/2025
Data: 18/03/2025

Página: 1 / 2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor:
Endereço:
Cidade:

Código:
Telefone:
Fax:

Banco:
Agência:
Conta corrente:

Condições de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Prazo de entrega: EM ATÉ 12 MESES A CONTAR DA

Validade da proposta:

Vencimento da Coleta: 18/04/2025

Local de entrega:

Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃODO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) EDO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOSSÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

Observações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	<u>Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores - Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores</u>	UN		1		

	Total geral....	
--	-----------------	--

Nova Andradina	18 de Março de 2025
----------------	---------------------

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2025.



Re: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS



De WMX Ambiental <contato@wmxambiental.com.br>

Para Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br>

Data 05/08/2025 17:47

 Cotacao_-_PMGIRS__WMX_AMBIENTAL_assinado.pdf (~574 KB)

Boa tarde,

Segue a proposta

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

att.

Bernardo do Carmo Weiler

Diretor de Planejamento

Em ter., 5 de ago. de 2025 às 12:31, Secret. SEMADI <semadi@pmna.ms.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI), vem por meio deste solicitar a gentileza de encaminhamento de **proposta de orçamento** para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

A revisão deverá observar as diretrizes e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e seus respectivos decretos regulamentadores, considerando os aspectos técnicos, legais e participativos exigidos para esses instrumentos.

Para tanto, solicitamos que seja preenchido o modelo de Cotação encaminhado em anexo. A cotação deverá ser **assinada, carimbada com o CNPJ da empresa e datada (junto à assinatura)**, para fins de formalização e registro.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Naiara do Vale Almeida

Fiscal de Meio Ambiente - Engenheira Ambiental

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Tel.: (67) 3441-1250 - ramal 5058 - semadi@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 127/2025
Data: 18/03/2025

Página: 1 / 1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: WMX SOLUÇÕES AMBIENTAIS TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ: 32.767.472/0001-60 **Código:** **Banco:** SICREDI
Endereço: RUA 13 DE JUNHO, 2721 - MONTE CASTELO - CEP: 79010-200 **Telefone:** (67) 99659-5898 **Agência:** 0913
Cidade: CAMPO GRANDE - MS **Fax:** **Conta corrente:** 96083-7

Condições de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF **Prazo de entrega:** EM ATÉ 12 MESES A CONTAR DA
Validade da proposta: **Vencimento da Coleta:** 18/04/2025

Local de entrega:

Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

Observações:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores - Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	UN	PRÓPRIA	1	R\$ 462.874,05	R\$ 462.874,05

Total geral....	R\$ 462.874,05
-----------------	----------------

Nova Andradina, 18 de Março de 2025



Re: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS



De Ana Clara de Sousa Silva <analistalicitacao02@houer.com.br>
Para <semadi@pmna.ms.gov.br>
Cópia Licitações <licitacoes@houer.com.br>, Frederico Ferreira de Vasconcelos <frederico.vasconcelos@houer.com.br>, Novack Henrique <novack@houer.com.br>, contato.bsyconsultoria@gmail.com <contato.bsyconsultoria@gmail.com>, Contato <contato@wmxambiental.com.br>, Administrativo <administrativo@dmtr.com.br>
Data 11/08/2025 12:56

 Proposta_Comercial_Nova_Andradina (2).pdf (~6,5 MB)

Boa tarde a todos!

Segue a proposta para fins de formalização, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Ana Clara Sousa

De: **Secret. SEMADI** <semadi@pmna.ms.gov.br>

Data: ter., 5 de ago. de 2025 às 13:31

Assunto: Solicitação de Orçamento – Revisão/Atualização do PMSB e PMGIRS – Nova Andradina/MS

Para: Administrativo <administrativo@dmtr.com.br>, Contato

<Contato@wmxambiental.com.br>, <licitacoes@houer.com.br>, Contato bsyconsultoria <contato.bsyconsultoria@gmail.com>

Prezados(as),

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado (SEMADI), vem por meio deste solicitar a gentileza de encaminhamento de **proposta de orçamento** para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

A revisão deverá observar as diretrizes e exigências previstas na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 e seus respectivos decretos regulamentadores, considerando os aspectos técnicos, legais e participativos exigidos para esses instrumentos.

Para tanto, solicitamos que seja preenchido o modelo de Cotação encaminhado em anexo. A cotação deverá ser **assinada, carimbada com o CNPJ da empresa e datada (junto à assinatura)**, para fins de formalização e registro.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Naiara do Vale Almeida

Fiscal de Meio Ambiente - Engenheira Ambiental

Mat. 8046 | CREAMS 19467

Tel.: (67) 3441-1250 - ramal 5058 - semadi@pmna.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79750-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: /www.pmna.ms.gov.br/

Cotação Nr.: 127/2025

Data: 18/03/2025

Página: 1 / 2

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA
Endereço: AL OSCAR NIEMEYER
Cidade: NOVA LIMA

Código:

Banco: Itaú

Agência: 0587

Conta corrente: 64897-3

Telefone: (31) 3542-5638

Fax:

Condições de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS, APÓS EMISSÃO DA NF

Prazo de entrega: EM ATÉ 12 MESES A CONTAR DA

Validade da proposta: 60 dias

Vencimento da Coleta: 18/04/2025

Local de entrega: AL OSCAR NIEMEYER, nº 288, Vale do Sereno, Nova Lima/MG

Objeto da coleta de preço: Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) EDO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOSSÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.

Observações:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores - Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	UN	Própria	1		R\$ 550.000,00

	Total geral...	R\$ 550.000,00
--	----------------	----------------

Nova Andradina 18 de Março de 2025	HOUER CONSULTORIA E CONCESSOES LTDA - CNPJ: 22.111.570/0001-91
------------------------------------	--

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/00693

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços objeto da presente licitação **Concorrência, na Forma Eletrônica nº 005/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **portal de compras: www.bll.org.br** e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	01	UN		

PREÇO GLOBAL - R\$

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: REPRESENTANTE e CARGO:CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:ENDEREÇO e TELEFONE:AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. Prazo de Validade da proposta:
2. Prazo de execução da obra:
3. Condição de Pagamento:
4. Informações Bancárias

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

CONCORRÊNCIA
Nr.: 5 / 2025

Processo Administrativo: 3574 / 2025
Data do Processo Adm.: 16/04/2025
Processo Licitatório: 3574 / 2025
Data do Processo:

Folha: 1 / 1

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Contato:
Cidade: Estado: Telefone:
CNPJ / CPF: Inscrição Estadual: Fax:
Validade da Proposta: Prazo Entrega/Exec.: Condições de Pagamento:

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	1803090843	UN	Contratação de empresa especializada para REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPALDE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores	1	_____	_____	_____

Local e Data: ,/...../.....

.....
Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da lei:

- I) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- II) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- III) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- V) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- VI) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VII) Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme anexo III.
- VIII) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- IX) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- X) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- XI) Que o preço proposto inclui todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, bem como todas as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra, transportes, ferramentas, seguros e demais encargos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados nos projetos e especificações;
- XII) Que os serviços a serem prestados terão garantia pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo da obra;
- XIII) Que os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de validade da proposta;
- XIV) Que as instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, relacionados pela licitante, estarão disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Empresa, CNPJ/MF _____ por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na presente licitação, para **Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.** que:

- A empresa está ciente de que é **facultativa, mas recomendável**, uma visita técnica aos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, para conhecimento e levantamento das condições existentes, visando subsidiar a elaboração da proposta para execução dos serviços, sendo que a não realização desta visita não exime a empresa de assumir a responsabilidade da correta elaboração da proposta, levando em consideração as condições existentes do local onde serão realizados os serviços.

Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e projetos, condições do imóvel e terreno, inclusive topográficas e grau de dificuldade da obra a ser executada.

Nova Andradina / MS, ____ de ____ de ____

Assinatura, e nome do representante legal da empresa.

Visto do representante que acompanhou a realização da visita técnica, com carimbo e matrícula, informando data e horário da respectiva visita, caso a tenha realizado.

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/03574

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **[inserir nome do titular ou substituto]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**; e de outro lado a empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[inserir número]**, com sede à **[inserir endereço completo]**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **[inserir nome e função da representante legal]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]** e CPF nº **[inserir número]**, residente e domiciliado(a) à **[inserir endereço completo]**, denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Concorrência nº 005/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela autoridade superior, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, PM-ADM-2025/03574 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma de: **EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAN T. TOTAL	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores.	1	UN		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o

mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta dos seguintes recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto Atividade 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

Código Reduzido – 208

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: verificado por meio de medições/vistorias técnicas.

O pagamento seguirá a ordem cronológica de apresentação e liquidação da nota fiscal para cada fonte diferenciada de recursos, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, salvo mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de MS, exclusivamente nas situações previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Havendo controvérsia acerca da execução do objeto deste contrato quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontestada deverá ser paga no prazo previsto nesta cláusula.

Quando da liquidação da despesa, a contabilidade deverá comunicar aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, especialmente no tocante à prestação de serviços, para fins de retenção do valor referente ao Imposto sobre Serviço (ISS).

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alterações de preços ou compensação financeira:

a - Atesto de conformidade do serviço executado, devendo, para isso, ser apresentado relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados;

b - Comprovação da regularidade desta perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da CONTRATADA);

c - Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos pela CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho; d - Cumprimento de obrigação contratual.

O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou indenizações aplicadas a esta nos termos deste contrato.

Quando da realização do pagamento, a Contratante reterá a Contribuição Previdenciária incidente sobre o contrato e apurada com base nos normativos regedores da matéria, em especial a Instrução Normativa (IN-MPS-SRP) nº 20, de 11 de janeiro de 2007, e alterações posteriores.

Serão igualmente retidos os tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96, publicado no D.O.U. de 30/12/96.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até **15 dias (quinze) dias contados da assinatura do contrato**, após a emissão da Ordem de Serviço (OS), a qual será assinada em reunião de alinhamento entre a empresa contratada e o município em questão.

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo

a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

k - Executar todos os serviços em conformidade com o Termo de Referência e Especificações Técnicas e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Município de Nova Andradina – Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art 140, da Lei 14.133/21.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Por ocasião do recebimento provisório, na liquidação da despesa contratual, o contratado deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigíveis por ocasião da legislação ou deste instrumento.

Para o recebimento definitivo da obra, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação: a) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando-a; b) carta de Habite-se emitida pela Prefeitura Municipal; c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Caso tenham sido constatadas falhas, vícios e/ou defeitos por ocasião do recebimento provisório da obra, seu recebimento definitivo só será realizado após a comprovação de que estas foram completamente sanadas pelo contratado.

O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, ficando o contratado obrigado, em caso de vício, defeito ou incorreção, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA

Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a

	licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES:

O município exercerá o controle das contratações nos termos destacados no Decreto Municipal nº 3.162/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Andradina, _____ de _____ de _____.

Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - 1 _____ - 2 _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO N° 005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações: Processo PM-ADM-2025/3574, na modalidade Concorrência nº 005/2025, tipo menor preço. Objeto: **Contratação de empresa especializada REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) E DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, segundo as diretrizes mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007 e a Lei Federal nº 12.305/2010, contemplando suas atualizações, bem como decretos regulamentadores, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De XX de XXXXXXXX de 2025 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até XX de XXXXXXXX de 2025 – 08:45 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

XX de XXXXXXXX de 2025 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. XX de XXXXXXXX de 2025.

Rodrigo Henrique de Oliveira
Agente de contratação